



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.311 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1968

(*) LEI N. 4187 DE 2 DE JULHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 90,24, em favor de Thompson Espindola de Paula.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Noventa Cruzeiros Novos e Vinte e Quatro Centavos (NCr\$ 90,24), em favor de Thompson Espindola de Paula, Coletor de Rendas com exercício no Município de Chaves, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço referente ao período de janeiro de 1962 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

(*) Republicada por ter sido com incorreções no "D.O." n. 21.310 de 11.7.68.

(G. — Reg. n. 11194)

LEI N. 4191 DE 2 DE JULHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 108,85, em favor de Neusa Leal Gonçalves.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Governo do Estado

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Oito Cruzeiros Novos e Oitenta e Cinco Centavos (NSr\$ 108,85), em favor de Neusa Leal Gonçalves, Professora Aposentada.

Parágrafo único — O crédito especial definido neste artigo refere-se à diferença de proventos no período de junho a dezembro de 1967.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 2 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11198)

LEI N. 4192 DE 2 DE JULHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 132,00, em favor de Wanda Gomes Lima.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Exe-

cutivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Trinta e Dois Cruzeiros Novos (NCr\$ 132,00), em favor de Wanda Gomes Lima, professora pública estadual, nível 1, lotada no Grupo Escolar Ezeriel Mônico de Matos, para pagamento de seus vencimentos correspondentes aos meses de fevereiro e março de 1967, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 2 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11199)

LEI N. 4193 DE 2 DE JULHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 102,00, em favor de Julieta Guedes do Nascimento.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Dois Cruzeiros Novos (NCr\$ 102,00), em favor de Julieta Guedes do Nascimento, Professora, Nível 1, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário com exercício na Escola Isolada de Santo Antonio, na Travessa 55 do quilômetro 48 da Belém-Brasília — Município de Iritula, destinado ao pagamento de seus vencimentos dos meses de outubro e novembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE EXPEDIENTE

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$	Número avulso	NCR\$
Anual	50,00	Número atrasado ao ano	0,20
Semestral	30,00	PARA PUBLICAÇÕES	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum	
Anual	60,00	Página de habilidade	100,00
Semestral	25,00	de — fixo	0,10
		cada ce.	

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de renovação, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes denunciarem a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 2 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ
Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 11200)

LEI N. 4194 DE 2 DE JULHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 18.60 em favor de Edna Alair Ferreira Lemos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Dezoto Cruzeiros Novos e Sessente Centavos (NCR\$ 18,60) em favor de Edna Alair Ferreira Lemos, professor, Nível 1 do Quadro

Único, com exercício no Grupo Escolar Albertina Barreiros no Município de Itupiranga, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço do período de janeiro a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 2 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ
Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 11317)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1968**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Bianor Gomes Carnel-

ro, ocupante efetivo do cargo de Fiscal de Rendças, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, para exercer o cargo em comissão de Diretor Assistente, do Quadro Único, lotado no aludido Departamento, vago com a exoneração, a pedido, de Rubens Nogueira de Azevedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ
Secretário de Estado
de Finanças

(G. — Reg. n. 11216)

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Bruno de Sousa Nery, para exercer interinamente o cargo de Escrivão, Nível I, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendças, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ
Secretário de Estado
de Finanças

(G. — Reg. n. 11217)

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Cardoso da Silva, para exercer interinamente o cargo de Guarda Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendças, Coletorias e Postos Fiscais, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ
Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 11218)

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Ribamar da Silva, para exercer interinamente o cargo de Guarda Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendças, Coletorias

e Postos Fiscais, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ
Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 11219)

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Nonato Marinho, para exercer interinamente o cargo de Guarda Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendças, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ
Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 11220)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5 600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Vicente Brasil, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 18 de março a 1º de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1968.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Adriano Vellozo de Castro
Menezes
Res. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7760)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5 600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alice Ferreira Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de

março a 18 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de abril de 1968.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Adriano Vellozo de Castro Menezes

Res. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 7732)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alzira da Concelção Barbosa, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1º de abril a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de abril de 1968.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Adriano Vellozo de Castro Menezes

Res. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 7733)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldenora Silva Costa Moraes, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 31 de dezembro do ano p.p. a 26 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de abril de 1968.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Adriano Vellozo de Castro Menezes

Res. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 7734)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alda Natalia Gonçalves dos Santos, ocupante do cargo de

Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de abril a 12 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de abril de 1968.
Dr. RICARDO BORGES FILHO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Adriano Vellozo de Castro Menezes

Res. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 7735)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Albeni Lis Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de maio a 25 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de abril de 1968.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Adriano Vellozo de Castro Menezes

Res. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 7736)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Ayres Amaral, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 1 de abril a 30 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de abril de 1968

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Adriano Vellozo de Castro Menezes

Res. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 7737)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Ana Azevedo da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário 90 dias de licença, a contar de 31 de março a 28 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de abril de 1968
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Adriano Vellozo de Castro Menezes

Res. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 7738)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Ciriaco Barbosa, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 21 de março a 19 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de abril de 1968.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Adriano Vellozo de Castro Menezes

Res. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 7739)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Domingos Oliveira dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de março a 10 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de abril de 1968.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Adriano Vellozo de Castro Menezes

Res. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 7740)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I,

da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Izabel da Freitas Soares, do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1968.
Ten. Cel. A. ACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11291)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré do Nascimento Esteves, do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1968.
Ten. Cel. A. ACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11290)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldina Maria de Sousa Alves, do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1968.
Ten. Cel. A. ACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11289)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alice Ferreira da Silva, do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1968.
Ten. Cel. A. ACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11297)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aracy da Costa Santos, do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11286)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Heloisa Helena Bayna Amorim, do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11289)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Zeneide Silva dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11285)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Vera Rita Sousa Santos, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado

do no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11284)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Sinélia Pereira Ferreira para exercer, interinamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11283)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Rosemary Nascimento Mendes, para exercer, interinamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11282)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Alves de Queiroz, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar

de 2 de fevereiro a 1º de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6089)

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vitor Alves Siqueira, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 14 de novembro do ano p.p. a 11 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6090)

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Gualberto de Souza, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 22 de fevereiro a 1º de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7053)

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osvaldo de Castro Trindade,

Guarda de Trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 28 de fevereiro a 28 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7054)

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Mozart Cruz de Magalhães, ocupante do cargo de Sub-Inspector lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 19 de março a 16 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7055)

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Ribeiro da Silva, Guarda de Trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 19 de fevereiro a 3 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7050)

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Djalma Machado, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 14 de março a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS. CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7051)

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Alves Pinheiro, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de março a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS. CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7052)

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Rodrigues de Oliveira, Guarda de Trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 13 de fevereiro do ano p.p. a 13 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS. CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7056)

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições

que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José da Silva Leite, ocupante do cargo de Escrivão Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 3 de fevereiro a 2 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS. CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7057)

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear João Pereira Lima, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Prainha, vago com a exoneração de Jorge de Oliveira Nagem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10291)

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Arzino Brito Vieira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Costa do Baixo, município de Óbidos, vago com a exoneração de Samuel de Aguiar Monte.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 10290)

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Alberto Cavalcante Albuquerque, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Peixe-Boi, vago com a exoneração de Olímpio Pinto Pampolha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 10289)

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Armindo Pereira dos Santos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Lago Curumú (Maria Tereza), município de Óbidos, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 10293)

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ely Albuquerque da Rocha, do cargo de Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria

ria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 10452)

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 o Dr. Alfredo José da Costa Machado, ocupante efetivo do cargo de Médico Legista, Nível 16, do Quadro Único, para exercer o cargo em comissão de Diretor, lotado no Instituto Renato Chaves da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 10403)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 136 — DE 4 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o funcionário Sergio da Silveira Ramos, Guarda Fiscal com função em Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, para permanecer respondendo pela escritania da Mesa de Rendas de Capanema em cuja função se encontra desde o mês de junho p. passado, durante o período de licença para tratamento de saúde do Escrivão titular funcionário Miguel Arcaño da Paixão, percebendo as vantagens do cargo. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 4 de julho de 1968.

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11348)

PORTARIA N. 137 — DE 4 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a indicação do Sr. Diretor do Departamento de Exatorias do Interior,

RESOLVE:
Designar o Sr. Antonio Cardoso da Silva, ocupante do car-

go de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais desta Secretaria, para servir a mesma função junto a Mesa de Rendas do Estado em Santarém, até ulterior deliberação.

O funcionário a que se refere esta Portaria deve, no ato da posse, apresentar os seguintes documentos:

— certificado de conclusão do curso primário ou documento equivalente;

— título de eleitor;

— prova de quitação com o serviço Militar.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 4 de julho de 1968.
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11349)

PORTARIA N. 138 — DE 4 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a indicação do Sr. Diretor do Departamento de Exatorias do Interior,

RESOLVE:
Designar o sr. José Ribamar da Silva, ocupante do cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais

desta Secretaria, para servir a mesma função junto a Mesa de Rendas do Estado em Bragança, até ulterior deliberação.

O funcionário a que se refere esta Portaria deve, no ato da posse, apresentar os seguintes documentos:

— certificado de conclusão do curso primário ou documento equivalente;

— título de eleitor;

— prova de quitação com o serviço militar.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 4 de julho de 1968.

General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11350)

PORTARIA N. 139 — DE 4 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista a indicação do Sr. Diretor do Departamento de Exatarias do Interior,

RESOLVE:

Designar o sr. Raimundo Nonato Marinho, ocupante do cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais desta Secretaria, para servir a mesma função junto a Mesa de Rendas do Estado em Santarém até ulterior deliberação.

O funcionário a que se refere esta Portaria deve, no ato da posse, apresentar os seguintes documentos:

— certificado de conclusão do curso primário ou documento equivalente;

— título de eleitor;

— prova de quitação com o serviço militar.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 4 de julho de 1968.

General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11351)

PORTARIA Nº 2357/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Esmeraldina do Nascimento Corrêa, para servir na função de Servente, junto ao Grupo Escolar Miguel Santa Brígida, no Município de Salinópolis a contar de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 9192)

PORTARIA Nº 2339/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Eduardo Esteves Ferreira, para servir na função de Servente, junto ao Grupo Escolar Sívio Nascimento, no Município de Sta. Izabel do Pará, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos) a contar de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 9193)

PORTARIA Nº 2309/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Edna Rodrigues da Silva, para servir na função de Servente, junto ao Grupo Escolar "Prof. Netto", no Município de Altamira, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 9194)

PORTARIA Nº 2111/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Terezinha de Jesus Santos, para servir como Professor junto ao Grupo Escolar Monseñor Márcio Ribeiro, no Município de Bragança percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 9195)

PORTARIA Nº 2463/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Dilermando Lopes de Almeida, para servir como Servente, junto à Escola Normal "D. Alonzo", no Município de Sotúre, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a contar de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 9196)

PORTARIA Nº 2335/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Terezinha Ribeiro dos Santos, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "Angeles Cesarino", no Município de Igarapé-Açu, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 9197)

PORTARIA Nº 2336/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Secundino Novaes, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "Coronel Novaes", no Município de Limoeiro do Ajuru, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 9198)

PORTARIA Nº 2164/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Rosycler Mendes Braga, para servir na função de Professor, junto à Escola de Qua-

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 2465/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Francisco Silva, para servir como Vigia, junto ao Grupo Escolar "Conego Leitão", no Município de Castanhal, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 9188)

PORTARIA Nº 2467/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Joaquina Oliveira de Figueiredo, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "Pe. Nicolino", no Município de Oriximiná, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 9189)

PORTARIA Nº 2271/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, GERCINA FERNANDES BRITO, para servir na função de Professor, junto à Escola Japerica, Município de Primavera, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 9190)

PORTARIA Nº 2356/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Estelita Rodrigues dos Santos, para servir na função de Servente, junto à Escola Reunida Sto. Antônio, no Município de Salinópolis, percebendo o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a contar de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 9191)

figuru. Município de Primavera, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 9199)

PORTARIA Nº 2858/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12. — Contratados e Diaristas, Rosa Senhorinha de Sá, (Mãre), para lecionar trabalhos manuais, no Ginásio Estadual "João XXIII", no Município de São Sebastião da Boa Vista, a partir de 1º de janeiro de 1968. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 9200)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Térmo de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado, Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Doutor Acy de Jesus Neves de Barros, Pereira, Secretário de Estado de Finanças, General Rubens Lúcio Vaz e a Sociedade Educadora "Nossa Senhora da Conceição", Entidade mantenedora do Estabelecimento, representado pelo Padre Vicente Mitidieri, para manutenção do Ginásio "São Francisco Xavier", para atender 3 turmas com 90 alunos inteiramente grátis, como abaixo se declara:

Aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sito à Praça da República, n. 1020, nesta Capital, presidido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES, Governador do Estado, presentes o Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de

Educação e Cultura, o General Rubens Lúcio Vaz, Secretário de Estado de Finanças, Padre Vicente Mitidieri representante da Sociedade Educadora Nossa Senhora da Conceição e demais pessoas convidadas, foi assinado os termos do presente convênio entre o Governador do Estado do Pará e a entidade mantenedora do estabelecimento, para o fim especial de manter o Ginásio São Francisco Xavier, na sede do Município de Abaetetuba, para atender a 3 turmas com 90 alunos, como se segue.

Cláusula Primeira — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará representado pelo Excelentíssimo Senhor Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, e a Sociedade Educadora Nossa Senhora da Conceição, representada pelo Padre Vicente Mitidieri, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão um Ginásio inteiramente gratuito na sede do Município de Abaetetuba, para abrigar 3 turmas com 90 alunos.

Cláusula Segunda — Para a completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará subvencionar a entidade mantenedora dentro da tabela - 3.0.0.0 - Despesas Correntes: 3.2.0.0 - Transferências Correntes: 3.2.1.0 - Subvenções Sociais — 3.2.1.5 - Instituições Privadas — do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura cuja dotação é de NCr\$ 360.0000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos), com a importância de NCr\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta cruzeiros novos) anuais.

Cláusula Terceira — Para a completa execução deste convênio caberá à entidade mantenedora do Estabelecimento:

- 1 — Fornecer o prédio onde funcionará o Ginásio "São Francisco Xavier", na cidade de Abaetetuba.

- 2 — Fornecer todo o equipamento escolar do Ginásio "São Francisco Xavier".

Cláusula Quarta — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, atribuir

para o cumprimento do presente convênio será paga em parcelas mensais pelo Governo, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, após autorizada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, e mediante plano de aplicação apresentado pela direção do estabelecimento.

Cláusula Quinta — Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento remeterá ao Tribunal de Contas do Estado para a aprovação devida, a prestação de contas correspondente.

Cláusula Sexta — O Governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura no cumprimento dos termos deste convênio, por parte da entidade mantenedora do estabelecimento.

Cláusula Sétima — O diretor do Ginásio "São Francisco Xavier" encaminhará, junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

Cláusula Oitava — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o Diretor do Ginásio "São Francisco Xavier" será indicado pela entidade mantenedora do estabelecimento.

Cláusula Nona — No caso de impedimento do titular, a indicação caberá à entidade mantenedora do mesmo.

Cláusula Décima — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro (termos do art. 755, letra f), do Regimento de Contabilidade Pública da União).

Cláusula Décima Primeira — O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano letivo, correspondente ao exercício de 1968 (mil novecentos e sessenta

e oito), podendo ser renovado por igual período, tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratantes.

Cláusula Décima Segunda — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, a qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação as razões da rescisão, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da resolução dada pelo Conselho Estadual de Educação, até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar os alunos matriculados regularmente.

Cláusula Décima Terceira — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceito pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará e pelo representante da entidade mantenedora do estabelecimento, ficando tal documento anexo a este no Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da entidade mantenedora do estabelecimento e a outra em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

Cláusula Décima Quarta — Este convênio será datilografado em 5 (cinco) vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da entidade mantenedora do estabelecimento, outra no Conselho Estadual de Educação, outra arquivada no Departamento de Ensino Médio e Superior, na parte do Estabelecimento, outra no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

Cláusula Décima Quinta — O presente convênio entrará em vigor, depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Sociedade Educadora "Nossa Senhora da Conceição", especificados entidades mantenedora do estabelecimento, na cláusula primeira, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e registrado no

Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Belém (Pa.), 14 de março de 1968.

Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Representante do Governo do Estado do Pará

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

General RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

Padre VICENTE MITIDIERI

Representante da Sociedade Educadora "Nossa Senhora da Conceição"

JANETE CARDOSO DO NASCIMENTO

MARIA IZABEL DA SILVA TELLES

Aprovado pelo Conselho Estadual de Educação na sessão de 02.06.1967

Registrado no Departamen-

to de Ensino Médio e Superior da SEDEC, no Livro n. 3, às folhas n. 93 a 96, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará n. em

Registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará emfólias n. do livro n.

Registrado no Cartório Especial de Títulos e Documentos, livro à página em ..

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de: Alacid da Silva Nunes, Acy de Jesus de Barros Pereira, Rubens Luzio Vaz, Vicente Mitidieri e Janete Cardoso do Nascimento e Maria Izabel da Silva Telles.

Belém, 24 de abril de 1968.

Em testemunho M. O. F. R. de verdade.

(*v*) Maria Oneide Fiel Ribeiro

Escrevente Autorizada

(G. Reg. n. 7102)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 208/CTAP, DE 06 DE JUNHO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968:

Considerando o constante do Processo número 01773/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968,

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 03 (TRÊS) diárias ao servidor JOSÉ PEREIRA EVANGELISTA, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, onde ocupa o emprego de Conductor de Viatura, no valor unitário de NCR\$ 23,40 (Vinte e Três Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCR\$ 70,20 (Setenta Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), a fim de se deslocar da Sede do 10. Distrito até esta Sede e vice-versa, conduzindo material no período de 09.05 a 11.05.68.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(G. Reg. n. 1.915)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 209/CTAP, DE 06 DE JUNHO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968:

Considerando o constante do Processo número 01769/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968.

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao servidor ROBERTO ALBUQUERQUE LIMA, "Conductor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCR\$ 14,04 (Quatorze Cruzeiros Novos e Quatro Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCR\$ 140,40 (Cento e Quarenta Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), em virtude de seu deslocamento ao trecho Paragominas/Itinga (PA), a fim de conduzir o engenheiro

Evandro Pamplona, no período de 01.05 a 10.05.68.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(G. Reg. n. 1.915)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 210/CTAP, DE 06 DE JUNHO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968:

Considerando o constante do Processo número 01767/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968.

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 09 (NOVE) diárias ao servidor FRANCISCO ANTONIO DA ROCHA, "Conductor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário no valor unitário de NCR\$ 14,04 (Quatorze Cruzeiros Novos e Quatro Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCR\$ 126,36 (Cento e Vinte e Seis Cruzeiros Novos e Trinta e Seis Centavos), em virtude de ter sido designado para conduzir o engenheiro Nadir Leite da Fonseca, ao trecho do Km 92/Itinga (PA), nos períodos de 12 a 15.05.68 e 22 a 26.05.68.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(G. Reg. n. 1.915)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 211/CTAP, DE 06 DE JUNHO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968:

Considerando o constante do Processo número 01772/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao servidor FRANCISCO ALVES FEITOSA, ocupante do emprego de Conductor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCR\$ 23,40 (Vinte e Três Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado num total de ...

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES RODOBRAS

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 206/CTAP, DE 06 DE JUNHO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968:

Considerando o constante do Processo número 01776/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968.

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao servidor JOAQUIM OLIVEIRA DA SILVA, "Conductor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCR\$ 15,12 (Quinze Cruzeiros Novos e Doze Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCR\$ 151,20 (Cento e Cinquenta e Hum Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), a fim de conduzir o engenheiro Edmilson Moreira Veras, ao trecho Estreito/Colinas (GO), nos períodos de 01 a 03.05.68, 12 a 15.05.68 e 15 a 17.05.68.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(G. Reg. n. 1.915)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 207/CTAP, DE 06 DE JUNHO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968:

Considerando o constante do Processo número 01774/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968.

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao Conductor de Viatura LOURIVAL RODRIGUES BANDEIRA, lotado e com efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário no valor unitário de NCR\$ 11,88 (Onze Cruzeiros Novos e Oitenta e Oito Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado do Maranhão, num total de NCR\$ 118,80 (Cento e Dezoito Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), para conduzir o engenheiro Francisco José Arruda Barata, ao trecho Itinga/Estreito (MA), nos períodos de 02 a 06.05.68 e 12 a 16.05.68.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(G. Reg. n. 1.915)

NCR\$ 234,00 (Duzentos e Trinta e Quatro Cruzeiros Novos), em virtude de ter sido designado para conduzir os engenheiros de baixada, nos períodos de 03.05 a 7.05 e de 24.05 a 28.05.68, do 1o. Distrito até esta Sede e vice-versa.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 1.915)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 212/CTAP, DE 06 DE JUNHO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01770/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968.

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao servidor FRANCISCO FERREIRA DANTAS, "Conductor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCR\$ 14,04 (Quatorze Cruzeiros Novos e Quatro Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCR\$ 140,40 (Cento e Quarenta Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), face seu deslocamento ao trecho Santa Maria/Paragominas (PA), a fim de conduzir o engenheiro Jurandir Lima Macambira, no período de 01.05 a 10.05.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(G. Reg. n. 1.915)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 213/CTAP, DE 06 DE JUNHO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01768/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 08 (OITO) diárias ao servidor JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, "Conductor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCR\$ 14,04

(Quatorze Cruzeiros Novos e Quatro Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCR\$ 112,32 (Cento e Doze Cruzeiros Novos e Trinta e Dois Centavos), a fim de conduzir o engenheiro José Ivo de Seixas Bona ao trecho Santa Maria/Paragominas (PA), nos períodos de 12 a 15.05.68 e 22 a 25.05.68.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 1.915)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 214/CTAP, DE 06 DE JUNHO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01788/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968

Autorizar o pagamento de 05 (CINCO) diárias ao servidor fevereiro de 1968.

RESOLVE:

NADIR NOGUEIRA LIMA, "Técnico em Enfermagem", lotado e com efetivo exercício no S.A.M.S. da C.T.A. - Pará, no valor unitário de NCR\$ 28,08 (Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Oito Centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCR\$ 140,40 (Cento e Quarenta Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), em virtude de ter sido designado para se deslocar ao 1o. Distrito Rodoviário (Itinga), a objeto de serviço, no período de 07.06 a 11.06.68.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 1.915)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 215/CTAP, DE 06 DE JUNHO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01766/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968.

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao servidor BENEDITO DA SILVA LEITE,

"Conductor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 1o Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCR\$ 14,04 (Quatorze Cruzeiros Novos e Quatro Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCR\$ 140,40 (Cento e Quarenta Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), a fim de conduzir o Engenheiro Wladimir Miranda, Chefe do 1o. Distrito, ao trecho Santa Maria/Itinga (PA), no período de 01.05 a 10.05.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(G. Reg. n. 1.915)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 216/CTAP, DE 10 DE JUNHO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01830/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968.

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 1 (UMA) diária ao servidor JURANDIR PIRES MONTEIRO, "Conductor de Viatura", lotado e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCR\$ 23,40 (Vinte e Três Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCR\$ 23,40 (Vinte e Três Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), face seu deslocamento ao Km. 92 e vice-versa, conduzindo o Dr. Heliodoro Arruda, no dia 05.06.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(G. Reg. n. 1.915)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 217/CTAP, DE 10 DE JUNHO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01818/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968.

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao servidor SÍRIO ABRÃO ABUDD, "Conductor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, nos valores unitários de NCR\$ 23,40 (Vinte e Três Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado e NCR\$ 15,12 (Quinze Cruzeiros Novos e Doze Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, referente a 5 diárias para o 1o. caso e 5 diárias para o 2o. num total de NCR\$ 192,60 (Cento e Noventa e Dois Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), a fim de conduzir engenheiro C2DR e R3 ao trecho Imperatriz/Itinga, nos períodos de 01 a 02.04.68 e 04.04 a 06.04.68 e ao trecho Açailândia/Araguaína, conduzindo o Pagador, no período de 07.04 a 11.04.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(G. Reg. n. 1.915)

ANÚNCIOS

CAMPO ALEGRE AGRO-PASTORIL S.A. — CAMPARA
Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente edital, na forma de lei, ficam convocados os acionistas da Campo Alegre Agro Pastoril S.A. — CAMPARA, para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede da sociedade, prevista no Artigo 3o. dos Estatutos Sociais, no dia 12 de julho de 1968, às 16 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- I — Renúncia da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- II — Preenchimento, por eleição, dos cargos vagos, com as renúncias.
- III — Reforma parcial dos Estatutos.

A instalação da Assembléia Geral far-se-á com obediência ao que dispõe e determina o Artigo 104 da Lei das Sociedades por Ações.

Barreira do Campo, 1 de julho de 1968.

A DIRETORIA

Campo Alegre Agro-Pastoril S.A. — "CAMPARA"

aa) Armando de Palma e Walter Muniz Azar

Cartório do Jardim América. Reconheço por semelhança as firmas de Armando de Palma e Walter Muniz Azar, do que dou fé.

São Paulo, 10 de julho de 1968
Em testemunho R.R.M. da verdade.

Reinaldo Ribeiro Martins — OFICIAL MAIOR

(Ext. Reg. n. 2061 — Dias.... 10, 11 e 12.7.68)

LIMA IRMÃOS, S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de LIMA IRMÃOS, S/A — Indústria e Comércio.

Aos vinte e seis dias do mês de Abril de 1968, pelas dezoito horas, na Sede Social sita à Rua Quinze de Novembro número trezentos e vinte e quatro, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Lima, Irmãos S/A — Indústria e Comércio. O Senhor Presidente da Diretoria que, por força dos Estatutos, é também presidente da Assembléia Geral, assumiu a direção dos trabalhos e, depois de ter verificado pelo "Livro de Presenças", encontrarem-se presentes e representados número legal de acionistas, convidou para secretária a acionista Irene Damasceno de Souza e declarou aberta a sessão. Isto feito, solicitou à secretária que lesse o anúncio de convocação publicado no Diário Oficial do Estado nos dias dezoito, vinte e vinte e dois e Folha do Norte nos dias dezoito, vinte e vinte e hum de Maio, que estava assim redigido: — "LIMA IRMÃOS S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente edital, ficam convidados os acionistas de Lima, Irmãos S/A. — Indústria e Comércio a reunir-se em Assembléia Geral Extraordinária a ser levada a efeito no próximo dia vinte e seis do mês em curso, pelas dezoito horas, em nossa Sede Social à Rua Quinze de Novembro número trezentos e vinte e quatro a fim de deliberarem sobre: a) — Aumento do Capital Social com a incorporação do Fundo de Correção Monetária e parte das Reservas; b) — Autorização para compra e venda de Imóveis; c) — Alteração dos Estatutos; d) — O que ocorrer. Belém, dezoito de Abril de mil novecentos e sessenta e oito. Lima, Irmãos S/A — Indústria e Comércio — a) Fernando de Matos Lima — Presidente". Terminada a leitura do anúncio, disse o Senhor Presidente que ia submeter à apreciação da Assembléia a proposta da Diretoria, versando em conjunto os itens A e B do edital de convocação, para cuja leitura a ser feita pela secretária, solicitava a atenção de todos os presentes e que rezava o seguinte: — "LIMA IRMÃOS S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Proposta da Diretoria — Senhores acionistas — A instalação do Escritório de Compras em São Paulo, autorizada por esta Assembléia no ano transato, trouxe como se esperava, um aumento substancial em nossas vendas ficando deste modo, plenamente justificada sua a-

bertura. Esperamos que, com o decorrer do tempo e, devidamente adaptado às circunstâncias de cada momento, seu rendimento seja ainda mais positivo, concorrendo com sua quota-parte, para o engrandecimento de nossa Sociedade. A fim de fazer face ao crescente desenvolvimento de nossas atividades, há urgente necessidade de se atualizar nosso Capital Social, elevando-o para um nível compatível com nossa movimentação, pelo que propomos o aumento de trezentos e setenta mil cruzeiros novos, Capital atual, para seiscentos mil cruzeiros novos, portanto, um acréscimo de Duzentos e Trinta Mil Cruzeiros Novos, que será feito da seguinte forma: — Correção Monetária relativa ao exercício de mil novecentos e sessenta e sete — Setenta e Três Mil Cento e Oitenta e Hum Cruzeiros Novos e Vinte e Hum Centavos; Noventa e Dois Mil Trezentos e Dezoito Cruzeiros Novos e Setenta e Nove Centavos, retirados do Fundo para Aumento de Capital; Cinquenta e Nove Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos, que se retiram da Conta Lucros Suspensos e, para totalizar o montante proposto, Cinco Mil Cruzeiros Novos em dinheiro. A distribuição das ações novas, correspondentes aos valores da Correção Monetária, Fundo para Aumento de Capital e Lucros Suspensos, será feita proporcionalmente ao número de ações possuídas por cada acionista. Quanto à subscrição em dinheiro, ficará ao critério da Assembléia. Isto era o que tínhamos a propor com referência ao item "a" do Edital de Convocação, que esperamos possa ser aceita pelos Senhores acionistas. Referindo-nos ao item "b", cumpre-nos esclarecer que o bom resultado alcançado pelo Escritório de São Paulo, justifica a aquisição do imóvel em que se encontra instalado, e adaptado aos fins a que se destina. Havendo já entendimentos concretos para sua compra, pedimos à Assembléia Geral que se pronuncie sobre a conveniência ou não do fechamento do negócio. Em contrapartida, deseja esta Diretoria autorização para venda dos Conjuntos números quatrocentos e treze e quatrocentos e quatorze, do Edifício Chamí, pois a organização não tem necessidade de ocupá-los para uso próprio, bem como o Depósito velho na Avenida Senador Lemos número duzentos e quarenta e dois, porquanto, o Depósito novo, com características mais apropriadas ao fim a que se destina, atende plenamente às nossas necessidades. Além de tudo, o produto da venda,

contribuirá para reforçar a capacidade de nossa caixa. Era o que tínhamos a propor e solicitar. Belém, vinte e cinco de Maio de mil novecentos e sessenta e oito. Pela Diretoria — a) Fernando de Matos Lima — Presidente". Terminada a leitura, disse o Sr. Presidente que se encontrava sobre a mesa o "Parecer" do Conselho Fiscal, dando sua plena concordância à proposta da Diretoria, o qual foi lido pela Secretária. Com a palavra o sr. Presidente, comunicou que ia pôr em votação o assunto relacionado com o aumento do Capital Social, de Trezentos e Setenta Mil Cruzeiros Novos, para Seiscentos Mil Cruzeiros Novos, nas condições constantes da Proposta da Diretoria. A acionista Irene Damasceno de Souza, solicitou permissão para opinar com referência à parte a ser subscrita em dinheiro, sendo de parecer que esta importância de Cinco Mil Cruzeiros Novos, fosse preenchida pelo já acionista e funcionário, Alvaro Antônio de Oliveira Pires com a quantia de Quatro Mil e Novecentos Cruzeiros Novos, cabendo os restantes Cem Cruzeiros Novos ao também funcionário Raimundo Célio Flores premiado-se, deste modo, o manifesto interesse com que estes dois elementos vêm desempenhando suas funções na organização. O Sr. Presidente pôs em votação a proposta da Diretoria e a da acionista Irene Damasceno, que foram aprovados por unanimidade. Em consequência, foi igualmente aprovada a modificação dos Estatutos em seu Artigo Quinto, que passará a ter a seguinte redação: — "O Capital Social é de Seiscentos Mil Cruzeiros Novos, integralmente realizado, dividido em seiscentas mil ações, de Hum Cruzeiro Novo cada uma". Os demais parágrafos deste Artigo, permanecem inalterados. De novo com a palavra o senhor Presidente, solicitou o pronunciamento da Assembléia com referência à compra e venda de Imóveis, havendo sido a proposta da Diretoria integralmente aprovada. Esgotados os assuntos em pauta, colocou o senhor Presidente a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo quem pretendesse manifestar-se, foi suspensa a sessão por quinze minutos para que a Secretária procedesse à lavratura da presente ata. Reiniciados os trabalhos, foi lida a ata em voz alta e, logo após aprovada e assinada por todos os presentes. Belém, vinte e seis de Abril de mil novecentos e sessenta e oito. (aa) Fernando de Matos Lima, Irene Damasceno de Souza, José de Oliveira Mendes, Antônio de Matos Lima,

p.p Manuel de Matos Lima — José de Oliveira Mendes, p.p. de José de Matos Lima — José de Oliveira Mendes, p.p. de Hernani de Matos Lima, Antônio de Matos Lima, Cassiano Pinto da Silva, Luiz Rogério Soares da Silva, Justiniano dos Santos Moraes, Alvaro Antônio de Oliveira Pires e Delfim dos Santos Oliveira. E eu, Irene Damasceno de Souza, funcionando como secretária, declaro que a presente é cópia fiel da Ata por mim lavrada nesta data, no Livro respectivo.

Belém, 26 de abril de 1968.
Irene Damasceno de Souza

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança a assinatura supra de Irene Damasceno de Souza.

Belém, 11 de junho de 1968.
Em testemunho J.L. da verdade.

JORGE LEITE
Tabelião Autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCR\$, 30,00
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Trinta Cruzeiros Novos.
Belém, 19 de junho de 1968
a) Hegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 12 de junho de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 14 do mesmo contendo três (3) folhas de ns. 6409/6503 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1619/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Belém, 14 de junho de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 2.077 — Dia: 12.7.68).

COMPANHIA PARAENSE DE ALIMENTAÇÃO
Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os Senhores Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 17 de julho corrente às 11 (onze) horas, para apreciação e resolução dos seguintes itens:

- 1o.) — Deliberar sobre as contas dos últimos exercícios;
- 2o.) — Deliberar sobre bens imóveis da empresa;
- 3o.) — Eleger novos corpos administrativos.

Belém, 8 de julho de 1968.

— A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2.045 — Dias: 9, 10 e 11.7.68).

Estatutos da Sociedade Esportiva "BANGU FUTEBOLE CLUBE" — Resumo dos Estatutos da Sociedade "BANGU FUTEBOLE CLUBE" aprovados em Sessão de Assembléa Geral, realizada em 10 de Março de 1966

FINS: — Praticar e desenvolver o esporte e promover entre seus associados reuniões cívicas, sociais e recreativas.

FUNDO SOCIAL: — É constituído de Jóia, mensalidade e rendas de reuniões recreativas etc.

FUNDAÇÃO: — Fundada em 10 de Março de 1966

DURAÇÃO: — Tempo indeterminado

RESPONSABILIDADE: — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Clube.

DISSOLUÇÃO: — Em caso de dissolução do Clube os seus bens imóveis e móveis serão vendidos e com o produto da venda serão pagos seus débitos legais e se houver saldo será doado a uma Instituição Filantrópica devidamente reconhecida.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: — A Diretoria

PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA: — 2 anos

SEDE: — Cidade de Abaetetuba — Pará

DIRETORIA: — Presidente: — Francisco Silva Rodrigues; Vice-Presidente: — Juraci Muscato; 1.º Secretário: — Benedito da Silva Rodrigues; 2.º Secretário: — Antônio Peres da Silva; Tesoureiro: — Lourival Silva Rodrigues; Diretor de Esportes: — Miguel Lobato Santos; Diretor Geral: — Francisco Tiago Machado.

Cartório O. Coutinho

Reconheço as assinaturas supra todas apontadas com Recibo em número de seis (6).

Abaetetuba, 2 de julho de 1968.

Em testemunho O.P.C. da verdade

Orêncio Pimentel Coutinho
— Tabelião —

ANOTAÇÃO

Registrado no Livro — B n. (9) do Registro Especial de Títulos e Documentos desta Comarca, as fls. V. 78 a 76, sob o n. de Ordem 877.

Abaetetuba, 2 de julho de 1968.

Orêncio Pimentel Coutinho
Oficial do Registro
n. 14.043 — Reg. n. 2.071 — Dia: 12.7.68

CARVALHO LEITE

MEDICAMENTOS S.A.

"Chamada de Empregados"
RODUVAL DOS REIS COSTA e ROSA MARIA RODRIGUES GOMES, empregados de CARVALHO LEITE, MEDICA-

MENTOS S/A. ficam convidados a reassumirem as suas funções dentro do prazo de 3 (três) dias, sob pena de serem considerados demitidos por abandono de emprego.

Belém, 10 de julho de 1968.
(Ext. Reg. n. 2.070 — Dias: 12, 13 e 16.7.68).

CONTRATO SOCIAL

SOCIEDADE AUTOFINANCIADORA DE VEÍCULOS E BENS LTDA.

Diva de Sá Vieira Lima, brasileira, natural de Manaus, Estado do Amazonas, casada, com prendas domesticas, residente e domiciliada na cidade de Brasília, DF., à Super Quadra 308, Bloco A, Apartamento 604, carteira de identidade número 101.171 — expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública; Ronaldo de Sá, natural de Manaus, estado do Amazonas, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na cidade de Brasília, DF., à Super Quadra 308, Bloco A, apartamento 604, carteira de identidade número 152.845 — expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública e Ilton Quintanilha de Paula, brasileiro, casado, industrial, natural da cidade do Rio de Janeiro, GB., residente e domiciliado em Brasília à Q. N. A. 13 — Lote 5, portador da carteira de identidade número 1.388.457 expedida pelo Instituto Félix Pacheco, resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade civil, a qual se regerá pelas seguintes normas:

1 — A Sociedade girará sob a razão social: SOCIEDADE AUTOFINANCIADORA DE VEÍCULOS E BENS LTDA. — SAVEBE, com sede nesta capital, Belém, PA, à Rua João Balbi número 405, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do País.

2 — São objetivos da Sociedade a administração de bens móveis e imóveis, de veículos e ainda Representações e comissões, angariações de sócios para sociedades beneficentes, culturais, esportivas e outras.

3 — Sociedade é constituída por prazo indeterminado, sem a responsabilidade dos quotistas restrita; na forma da

Lei, ao valor total do Capital Social.

4 — O Capital Social, é de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) e divididos em: 300 (trezentas) quotas de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada, assim distribuídas.

a) Diva de Sá Vieira Lima, 100 (cem) quotas de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma, num total de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

b) Ronaldo de Sá, 100 (cem) quotas de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma, num total de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

c) Ilton Quintanilha de Paula, 100 (cem) quotas de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma, num total de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

5 — A Sociedade será administrada por um Presidente, um Diretor Comercial e um Diretor Tesoureiro.

6 — Em qualquer caso de votação, cada sócio terá direito a tantos votos quantos for o número de quotas do Capital que possua na Sociedade.

7 — O uso da razão social será exercido pelo Presidente ou pelo Diretor Tesoureiro ou ainda pelo Diretor Comercial, sempre conjuntamente.

8 — Unico — A movimentação de contas bancárias correspondentes à disponibilidades de terceiros, dos quais a firma tenha mandato ou poderes de movimentação e subestabelecimento parcial ou total do mandato de gerência ou direção, a celebração de Contratos de concessão e similares, bem como a sua denúncia ou rescisão, e os contratos de imobilização financeira, serão firmados exclusivamente pelo Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Comercial conjuntamente, obedecendo o disposto no Artigo 9 (nove) deste Contrato.

8 — A Diretoria, quando solicitada, prestará aos demais sócios, todos os esclarecimentos sobre os negócios e situação econômico-financeira da Sociedade, bem como lhes dará livre acesso aos livros da

Sociedade para exame, bem como a documentos e quaisquer registros de suas atividades.

9 — No que diz respeito a colocação no mercado de títulos ou valores mobiliários, a Sociedade reger-se-á pela Lei 4.723, em seus Artigos V, XI e XII.

10 — Se um dos sócios pretender transferir suas quotas, no total ou em parte, deverá comunicar à Sociedade por escrito a fim de que os outros exerçam o direito de preferência. Se este direito não for exercido dentro de 30 (trinta) dias, as quotas poderão ser negociadas livremente.

11 — Serão considerados, para fins de exercício de direito de preferência o valor nominal da quota, como ágio, a parte dos lucros ainda não distribuídos, que incidirem sobre a quota, calculados pelo último balanço contábil, bem como os fundos ou reservas constituídos.

12 — O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolve a Sociedade, que continuará com os sobreviventes.

a) — Falecendo o quotista, a viúva e herdeiros maiores fica facultado o direito para o substituírem na Sociedade dividindo-se a quota em tantas quantas forem necessárias. Para que esta substituição seja feita, a viúva e herdeiros maiores, dentro de trinta (30) dias após o seu falecimento de seu desejo neste sentido darão conhecimento aos demais quotistas, e por escrito. Findo os trinta (30) dias tem os outros quotistas, opção para adquirir a quota do falecido para eles próprios. Nesse caso, dentro de trinta (30) dias darão eles, notificação a viúva e herdeiros, efetuando-lhes o devido pagamento, metade em dinheiro e metade em doze (12) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros de doze por cento (12%) ao ano.

b) — Os lucros até o dia do falecimento, serão calculados pelo balanço anterior, na proporção do tempo decorrido, reunidos eles e as demais quotas do quotista falecido em uma só; o seu saldo será pago pela Sociedade ou represen-

tante legal do espólio, ou, se feita a partilha à viúva e herdeiros, em seis (6) prestações mensais, iguais e consecutivas.

o) — No caso dos herdeiros desejarem não continuar na Sociedade, poderão negociar as quotas herdadas, atendendo o disposto nas cláusulas 10 e 11 (dez e onze) do Contrato.

13 — Fica expressamente vedado, empregar o nome social em avais, fianças ou qualquer outro compromisso de favor, a terceiros ou a seus sócios, bem como em finalidades estranhas aos objetivos sociais, senão nos títulos, contratos e negócios de exclusivo interesse da firma, sob pena de nulidade em relação à Sociedade.

14 — Aos sócios é expressamente vedado caucionar, digo, caucionar suas quotas, no total ou em parte.

15 — O exercício mercantil da Sociedade coincide com o ano civil, e no fim de cada exercício mercantil se levantará um balanço de ativo e passivo e, o lucro, se houver, será distribuído aos sócios, proporcionalmente ao capital de cada um.

a) — Poderão ser deduzidos dos lucros, segundo as necessidades e conveniências da firma, fundos de reserva e provisões.

16 — Para qualquer ação que se origine deste contrato, fica desde já eleito o fóro de Belém — Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem as partes de pleno acôrdo, assinam nesta última fôlha o presente contrato em cinco (5) vias de igual forma, teor e valor, visando as demais fôlhas, na presença das testemunhas abaixo, que também o leram e assinam.

Belém, Pará, 08 de julho de 1968.

(a) *Diva de Sá Vieira Lima*
Ronaldo de Sá
Ilton Quintanilha de
Paula

TESTEMUNHAS:
Inadi Lima Cesário da
Silveira
(a) Ilegível

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO

Reconhecimento
Reconheço as firmas de *Diva de Sá Vieira Lima, Ronaldo de Sá, Ilton Quintanilha de Paula, Inadi Lima Cesário da Silveira* e a) ilegível
Belém, Brasília 08 de julho de 1968.

Em testemunho E. P. P. da verdade.
(a) *ÉOLO PEDRO DE PAIVA, Tabelião Substituto*
Cartório do 2º. Ofício de Notas.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.
Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 09 de julho de 1968.
(a) *ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS, Tabelião Substituto.*

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

2º. Ofício
Apresentado no dia 10 para R. Integral e apontado sob o n. de ordem 15.017 do Protocolo livro A n. 1 do Registro de Títulos e Documentos.

Belém do Pará, em 10 de julho de 1967.

(a) *OLGARINA AMADOR RABELO, Oficial*
(T. n. 14.044 — Reg. n. 2076 — Dia 12.7.68)

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S. A.

(IREUFASA)
Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas de Indústrias Reunidas União Fabril S. A. (IREUFASA), para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 17 do corrente mês, às 17 horas em sua sede social sita à Travessa do Chaco n. 1099, a fim de discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos.

a) Proposta para venda do Imóvel e suas maquinárias;
b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 8 de julho de 1968.
(a) *Julieta Leite Pereira*
Presidenta
(Reg. n. 2046 — Dias — 10, 11 e 12.7.68)

FABRICA AMAZONIA, PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A. "FAMASA"

Assembléia Geral Extraordinária
1ª. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da FABRICA AMAZONIA PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A. — "FAMASA", para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizarse no próximo dia 17 do corrente, às 16 horas, em sua sede social à Rua Eloy Simões, n. 350, na cidade de Óbidos, neste Estado, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) Transformação da sociedade em empresa de capital autorizado nos termos do artigo 45 da Lei n. 4728 de 14 de julho de 1965;

b) Aumento de capital social, sendo:

1) pela emissão de novas ações ordinárias e preferenciais;

2) pela emissão de ações preferenciais classe "A", a serem integralizadas com recursos oriundos da Lei n. 5.174/66;

c) Alterações estatutárias;

d) O que ocorrer de interesse social.

Óbidos (Pa), 6 de julho de 1968.
a) **A DIRETORIA.**
(Ext. Reg. n. 2.065 — Dias: 10, 11 e 12.7.68).

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

Assembléia Geral Extraordinária

São convocados os Acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 22 de julho de 1968, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176—1º. andar, e que terá por fim: a) Aumento de Capital; b) Reforma dos Estatutos.

De acôrdo com o preceito estatutário (Art. 18), está suspensa a transferência de ações até que se realize a convocada Assembléia.

Belém, 9 de Julho de 1968.
(a) *Oscar Faciola* — Diretor Presidente.

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes — Diretor Secretário.

Jorge Marçal de Pontes Leite — Diretor Tesoureiro.
(Reg. n. 2043 — Dias — 10, 11 e 12.7.68)

FAZENDA PARAGUASSU S/A PECUARIA, AGRICULTURA E COMERCIO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
Convocação

Ficam convidados os senhores

acionistas da FAZENDA PARAGUASSU S/A — PECUARIA, AGRICULTURA E COMERCIO, com sede na cidade de Belém, à Av. Pres. Vargas, 351 — sala 901, a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, às 14,00 horas do dia 22 de julho de 1968, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais;

b) Outros assuntos de interesse social, pertinentes ao item anterior.

Belém, 25 de junho de 1968.
(a) *LUIZ FERNANDO FERREIRA GELPI, Diretor-Superintendente.*

16º OFICIO DE NOTAS TABELIONATO BRUNO ZARATIN

Reconheço a firma supra de *Luiz Fernando Ferreira Gelpi*, São Paulo, 26 de junho de 1968.
Em testemunho RGZ da verdade.

(a) *REYNALDO GIL ZARATIN, Oficial Maior.*
(T. n. 14.037 — Reg. n. 3033 — Dias 9, 10 e 11-7-68).

BRAGANÇA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. (BRASA)

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores acionistas de BRAGANÇA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. — (BRASA), para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizarse no próximo dia 17 do corrente, às 16 horas, na Sede de sua Filial, à Rua Senador Pinheiro, s/n., na cidade de Bragança, neste Estado, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) Aumento de capital social sendo:

1—Pela emissão de novas ações ordinárias e preferenciais;

2—Pela emissão de ações preferenciais classe "A" a serem integralizadas com incentivos fiscais oriundos da Lei n. 5.174/66;

b) Fixação da remuneração mínima para as ações preferenciais classe "A";

c) Reforma estatutária;

d) O que ocorrer de interesse da sociedade.

Belém (Pa), 6 de julho de 1968.
(a) *Eurico Simões de Oliveira*
Presidente
(Reg. n. 2047 — Dias — 10, 11 e 12.7.68).

COMARCO — COMPANHIA MELHORAMENTOS DO
PAU D'ARCO
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição de ações preferenciais da "COMARCO" — CIA. MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO, correspondentes ao aumento de capital no valor de NCr\$ 90.354,00 (noventa mil trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos) divididos em 90.354 (noventa mil trezentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais nominativas de valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 e 16 de abril de 1968, Conceição do Araguaia, 16 de abril de 1968.

Nome	n. de ações preferenciais	Valor
		NCr\$
AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS EM GERAL JOSÉ SALMEN & FILHOS S. A. pp.	14.802	14.802,00
Ronaldo Avellar Assumpção		
ANTONIO L. FERREIRA S. A. — COMERCIAL E IMPORTADORA pp.	1.325	1.325,00
Ronaldo Avellar Assumpção		
COMERCIAL IMPORTADORA MANDREDO COSTA S. A. pp.	3.918	3.918,00
Ronaldo Avellar Assumpção		
FERRAGENS RASI LTDA. pp.	5.339	5.339,00
Ronaldo Avellar Assumpção		
GUILHERME J. KOHL S. A. MATERIAL ELETRICO pp.	3.659	3.659,00
Ronaldo Avellar Assumpção		
H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA. pp.	11.912	11.912,00
Ronaldo Avellar Assumpção		
INDÚSTRIA METALÚRGICA DE VALVULAS "P" S. A. pp.	6.750	6.750,00
Ronaldo Avellar Assumpção		
LARA CAMPOS S. A. — IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO pp.	2.079	2.079,00
Ronaldo Avellar Assumpção		
MERCANTIL E INDUSTRIAL FERNANDES S. A. pp.	24.141	24.141,00
Ronaldo Avellar Assumpção		
PIRES FONTOURA S. A. — IMPORTADORA E INDUSTRIAL pp.	4.750	4.750,00
Ronaldo Avellar Assumpção		
SANAF S. A. — NACIONAL DE AÇO E FERRO pp.	5.154	5.154,00
Ronaldo Avellar Assumpção		
SANTA ROSA S. A. — ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO pp.	211	211,00
Ronaldo Avellar Assumpção		
COMPANHIA GERAL DE ELETRICIDADE pp.	2.600	2.600,00
Ronaldo Avellar Assumpção		
ELETRO NACIONAL S. A. pp.	3.714	3.714,00
Ronaldo Avellar Assumpção		
TOTAL GERAL	70.354	90.354,00

Declaro que o presente é cópia fiel do original
Conceição do Araguaia, 16 de abril de 1968.

(a) RONALDO AVELLAR ASSUMPÇÃO
Diretor Executivo

CARTÓRIO KÓZ MIRANDA — Reconheço a assinatura
supra de Ronaldo Avellar Assumpção.
Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 11 de julho de 1968.
(a) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tabelião Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 10,00
Pagou os emolumentos na la. via na importância de dez
cruzeiros novos.
Belém, 11 de julho de 1968. (a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Este Boletim de subscrição em 4 vias foi apresentado no
dia 11 de julho de 1968, e mandado arquivar por Despacho
do Diretor de mesma data, contendo duas (2) fôlhas de
ns. 9212|13, que vão por mim rubricadas com o apelido
Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de
arquivamento o n. 1857|68. E para constar eu, Carmen Ce-
leste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota.
Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 11 de julho
de 1968.

Diretor : OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2080 — Dia 12.7.68)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) LEI N. 4.176 — DE 27 DE
JUNHO DE 1968

Altera diversos dispositi-
vos do Código Judiciário e
dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do
Estado do Pará estatui e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Os artigos 49, §
1o., letra "d" e 279 do Código
Judiciário passarão a vigorar
com a seguinte redação:

"ART. 49 —

§ 1o. —

d) — o exercício, após a gra-
duação em direito, por dois anos,
no mínimo, de funções judiciá-
ria, policial, do Ministério Pú-
blico, de advocacia".

ART. 279 — O quadro da Se-
cretaria do Tribunal de Justiça
se compõe de:

1 — Secretário
1 — Sub-Secretário
8 — Taquígrafos
1 — Contabilista
1 — Arquivista
2 — Escrivães
7 — Escriturários
11 — Datilógrafos
1 — Protocolista
2 — Oficiais de Justiça
1 — Porteiro
3 — Motoristas
2 — Contínuos
2 — Serventes
1 — Secretário da Presidência
(função gratificada).

Art. 2o. — Ficam criados, no
quadro da Secretaria do Tribu-
nal de Justiça, um cargo de
Sub-Secretário, com vencimento
de SEISCENTOS E QUARENTA
CRUZEIROS NOVOS
(NCr\$ 640,00), dois de Motoris-
ta com vencimento de CENTO
E DOZE CRUZEIROS NOVOS
E CINQUENTA CENTAVOS ...
(NCr\$ 112,50) e a função gra-
tificada, fixada em TRINTA
CRUZEIROS NOVOS
(NCr\$ 30,00).

Art. 3o. — Caberão ao Sub-
Secretário as funções que lhe
forem fixadas no Regimento In-

terno do Tribunal e no Regi-
mento da Secretaria.

Parágrafo único — Entre essas
funções lhe poderão ser atribuí-
das as de secretariar as sessões
das Câmaras e do Conselho Su-
perior da Magistratura e substi-
tuir o Secretário em suas faltas
e impedimentos.

Art. 4o. — Até à promulgação
do novo Código Judiciário, os
atuais Escrivães da Fazenda
Pública da capital funcionarão
mediante distribuição, nos feitos
cíveis e comerciais.

Parágrafo único — VETADO.

Art. 5o. — Para execução da
presente lei, fica aberto, no
atual exercício, o crédito de SE-
TE MIL CENTO E SESSENTA
CRUZEIROS NOVOS
(NCr\$ 7.160,00) que correrá à
conta do saldo das dotações con-
signadas ao Poder Judiciário.

Art. 6o. — Esta lei entrará
em vigor na data de sua publi-
cação revogadas as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, em 27 de junho de
1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Inte-
rior e Justiça

Gen. RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de
Finanças

* Reproduzida por haver sido
republicada no "D.O." n. ...
21310 de 11.7.68 em razão de
possíveis incorreções que na
verdade não existiram, conser-
vando-se o texto original já pu-
blicado no "D.O." n. 21.299 de
28.6.68.

(G. — Reg. n. 11.397)

LIMA, IRMAOS S.A.
Ata da Assembléa Geral Ordinária de Lima, Irmãos S.A. — Indústria e Comércio

Aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito, às dezoito horas, na sede Social sita à Rua Quinze de Novembro número trezentos e vinte e quatro, presentes e representados a maioria dos acionistas de Lima, Irmãos S.A. — Indústria e Comércio, como se verificou no "Livro de Presenças", foi realizada a Assembléa Geral Ordinária, anua, desta Sociedade. O sr. Fernando de Matos Lima, assumiu a presidência dos trabalhos, de conformidade com os Estatutos, convidando a acionista Irene Damasceno de Souza, para secretária e, declarando aberta a sessão, solicitou-lhe que lesse o anúncio de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado nos dias dezoito, vinte e vinte e dois e na Fôlha do Norte nos dias dezoito e vinte e vinte e sete corrente, que estava assim redigido: — "Lima, Irmãos, S/A. — Indústria e Comércio — Assembléa Geral Ordinária — Convocação — Pelo presente edital, ficam convidados os senhores acionistas de Lima, Irmãos S.A. — Indústria e Comércio, para a reunião da Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia vinte e seis do corrente pelas dezoito horas, em nossa sede social à Rua Quinze de Novembro, trezentos e vinte e quatro, a fim de deliberarem sobre: a) Relatório da Diretoria, Ba. anexo Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de mil novecentos e sessenta e sete; b) Eleição do Conselho Fiscal para mil novecentos e sessenta e oito e fixação dos respectivos honorários e ordenados da Diretoria; c) O que ocorrer. Belém, dezoito de abril de mil novecentos e sessenta e oito. Lima, Irmãos, S.A. — Indústria e Comércio — Fernando de Matos Lima — Presidente. — Terminada a leitura, disse o Senhor Presidente que se encontrava em discussão o "item a" da Ordem do Dia, adiantando que, de Lucro Líquido apurado, depois de deduzidas as percentagens estatutárias, havia sido destacada a importância de noventa e dois mil cento e oitenta e cinco cruzeros novos e quarenta e quatro centavos, cujo destino cumpre a esta Assembléa indicar. Propunha, porém, que esta quantia fosse levada à conta "Lucros Suspensos", para ser incorporada ao Capital Social, quando os senhores acionistas assim deliberarem, acrescentando que esta proposta já obtivera parecer favorável do Conselho Fiscal. Com a plena concordância de todos os presentes, foram aprovados todos os documentos e a proposta do Senhor Presidente. Passando-

se ao "item b" do anúncio de convocação, procedeu-se à eleição do Conselho Fiscal tendo-se verificado a reeleição de todos os seus membros por unanimidade. Os honorários que vinham sendo pagos, foram mantidos. Continuando com a palavra o Senhor Presidente, aludiu aos ordenados da Diretoria, cuja elevação propunha fosse elevada, para os limites permitidos pelo Imposto de Renda, o que foi aprovado sem qualquer divergência. Esgotados os assuntos da Ordem do Dia, concedeu o Sr. Presidente a palavra aos senhores acionistas. Não havendo quem deia desejasse fazer uso, o senhor presidente agradeceu o comparecimento dos senhores acionistas e interrompeu a reunião por vinte minutos, para que fosse lavrada a presente ata, a qual, depois de reiniciados os trabalhos, foi lida em voz alta pela secretária e, logo após aprovada e assinada por todos os presentes. Belém, vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta e oito. (aa) Fernando de Matos Lima, Irene Damasceno de Souza, José de Oliveira Mendes, Antônio de Matos Lima, p.p. de Manuel de Matos Lima — José de Oliveira Mendes, p.p. de José de Matos Lima, José de Oliveira Mendes, p.p. de Hernani Pedro de Matos Lima, Antônio de Matos Lima, Cassiano Pinto da Silva, Luiz Rogério Soares da Silva, Justiniano dos Santos Moraes, Alvaro Antônio de Oliveira Pires e Defim dos Santos Oliveira. E eu, Irene Damasceno de Souza, funcionando como secretária, declaro que a presente é cópia fiel da ata por mim lavrada, nesta data, no Livro respectivo.

Belém, 26 de abril de 1968
Irene Damasceno de Souza

Cartório Chermont
Reconheço por semelhança a assinatura supra de Irene Damasceno de Souza

Belém, 11 de junho de 1968.
Em testemunho Z.V. da verdade.

a) Zeno Veloso — Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na lavra na importância de dez cruzeros novos.

Belém, 12 de junho de 1968
(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 12 de junho de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor em 14 do mesmo, contendo duas (2) folhas de n. 6497/68, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1618/68. E para constar eu, Carmen Cesre Tenreiro Aranha, Primeiro Ofi-

cial, fiz a seguinte nota. Junta Comerciária do Estado do Pará, em Belém, 14 de junho de 1968. O DIRETOR — Oscar Faciola (Ext. Reg. n. 2078 — Dias 12.7.68)

AFRICANA, TECIDOS S/A
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De conformidade com os dispositivos legais, ficam os Srs. Acionistas, convidados a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em nossa sede social, sita à Travessa Frutuoso Guimarães, n. 174, no próximo dia 20 do corrente, às 09,00 horas, para tratarem dos seguintes assuntos:

- Renúncia de Diretor;
- Eleição de seu substituto;
- O que ocorrer.

Belém, 6 de julho de 1968.
(aa) Antônio José da Silva Coelho — Diretor - Presidente;
Antônio Irineu da Silva, Diretor.
(Ext. — Reg. n. 2035 — Dias 9, 10 e 11-7-68).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, MARIA LUCINA VIEIRA SALGADO, professor de 2ª. entrância, nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Abdias Arruda no município de Juruti, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 02 de julho de 1968.

(a) GRACIETTE DE LIMA ARAUJO, Chefe da Divisão do Pessoal.

(aa) ALDO DA COSTA E SILVA, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. 11.398 — Dias 11 e 27.7.68 e 19.8.68).

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Administração
DIVISÃO DO PESSOAL

EDITAL
De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimunda Raimundo do Nascimento, professo-

ra habilitada nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola Travessa Anajás, no município de Nova Timboteua, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 12 de junho de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 10.344, Dias 19 e 29.6 e 19.7.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, José Waldol Filgueira Valente, professor de 3ª. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício na Divisão de Inspeção e Orientação desta Secretaria, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de junho de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 10323 — Dias 19, 29.6 e 19.7.68)

**Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO
DE VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**

Contrato de Empreitada que entre si fazem o Governador do Estado do Pará, na pessoa de seu titular Ten. Cel. Aciid da Silva Nunes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e como Empreiteira a empresa civil de engenharia "Waf Construtora Ltda", representada neste ato por seu sócio-gerente Cândido Wilson Araújo, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; mediante as cláusulas e condições a seguir:

1o. — A empresa contratante obriga-se a executar os serviços a seguir discriminados a) construção de um pavilhão-enfermaria com pequeno centro cirúrgico, conforme projeto e especificações elaborados pela Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, na Colônia do Prata.

2o. — Após a assinatura do presente contrato não será permitida, sem a autorização de uma das partes, a alteração do projeto e das especificações.

3o. — Pelos serviços constantes da cláusula anterior o "Governo do Estado" obriga-se a pagar a importância de NCr\$ NCr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros novos).

4o. — O total acima será pago da seguinte maneira: a) NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), após a assinatura do presente contrato e o seu registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas; b) NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) mediante a conclusão dos serviços: alvenarias, cobertura, pisos e forros do prédio; NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) mediante conclusão dos revestimentos das paredes e instalações de água, luz e esgotos; d) NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços com o aproveitamento da SEVOP.

5o. — Os serviços e obras constantes deste contrato serão executados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do recebimento da primeira parcela.

6o. — O prazo previsto para a conclusão da obra somente poderá ser prorrogado com o assentimento do Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas, se a solicitação da Empreiteira for considerada motivo justo para tal medida, pela Fiscalização.

7o. — Não concluindo a Empreiteira os serviços e obras no prazo estabelecido, ficará obrigada a pagar ao Governador do Estado do Pará, a importância de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) por dia que ultrapassar o referido prazo, como ficarão suspensos os paga-

mentos das importâncias que faltarem à total liquidação do valor deste contrato.

8o. — Os serviços e obras contratados não poderão ser reajustados sob pretexto algum.

9o. — A Empreiteira fica obrigada a se manter permanentemente junto à construção, a fim de acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

10o. — Infringindo a Empreiteira uma das condições impostas neste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, independentemente do que ficou estipulado na cláusula sétima.

11o. — Da imposição da multa será a Empreiteira notificada por escrito, pela outra parte, no sentido de recolher a aludida multa no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação.

12o. — A Empreiteira fica dispensada da caução na conformidade do artigo 770 § 2o do Reg. de Contabilidade, alterado pelo Decreto 15.783 de 8 de junho de 1922, uma vez que o Governador do Estado a tem como idônea.

13o. — A Empreiteira é a única responsável por danos a terceiros ocorridos durante a execução das obras empreitadas, bem como pelos acidentes do trabalho de seus empregados.

14o. — A Empreiteira será também, responsável pelo seguro de vida do pessoal.

15o. — A Empreiteira também se responsabilizará pelas obrigações para com os seus empregados, concernentes aos seus trabalhistas, como aviso prévio, salários, 13o. salário, indenizações, descanso remunerado, horas extras, obrigações previdenciárias etc.

16o. — O pagamento das parcelas posteriores somente será levado a efeito mediante a prova de que a Empreiteira recebeu o salário-educação referente aos seus empregados.

17o. — O Governador do Estado do Pará, se reserva o direito de suspender o pagamento das parcelas, a qualquer momento, se verificar que a execução dos serviços não se está processando conforme o projeto e as especificações, sem prejuízo das demais sanções resultantes da infração.

18o. — Poderá o presente contrato ser alterado, quando for de interesse dos contratantes, devendo as alterações serem feitas, mediante assinatura do termo aditivo ao presente.

19o. — O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja convergência do interesse dos contratantes, porém em nenhum caso caberá indenização à Empreiteira e direito a rescisão das benfeitorias ou serviços executados.

20o. — Este contrato entrará em vigor, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

21o. — Os contratantes elegem o fóro de Belém, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

22o. — O presente contrato está isento de selo, de acordo com o artigo 28, I, letra "f" da Lei n. 4.505, de 30 de novembro de 1964.

23o. — O presente contrato está dispensado de concorrência pública, de acordo com o decreto n. 6.104, de 18 de junho de 1968, publicado no "D. O." de 22.06.68.

24o. — As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária de 1968, item: "Início de Obras", conforme Lei n. 4.072, de 29.12.1967, publicado no Diário Oficial de 30 de dezembro de 1967 n. 21.176.

Belém, 9 de julho de 1968
José Maria Barbosa — Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas
Cândido Wilson Araújo — WAF Construtora Ltda.
TESTEMUNHAS:
Conceição Cardoso Palheta
Edgar dos P. de Souza

(G. Reg. n. 11.453)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Administração
DIVISÃO DO PESSOAL

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Gedite Fontes Tavares, professor de 3a. entrância, nível 6, com exercício no Grupo Escolar Mateus do Carmo nesta Capital para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo e não sendo feito prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 10 de junho de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
Visto em 10.6.1968.
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 10.199. Dias 15, 27 de 6 e 13-7-68)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital Marília Nazaré Coelho do Nascimento, professor nível 6, com exercício no Grupo Escolar José Bonifácio, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 10 de junho de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
Visto em 10 de junho de 1968.
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 10.200. — Dias 15,

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ana Célia Leite Borges, professor de 2a. entrância nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Prof. Maria Anália Vasconcelos do município de Capanema, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 10 de junho de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
Visto em 10 de junho de 1968.
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 10.201. — Dias 15, 27.6 e 13.7.68.)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1968

NUM. 5.784

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 292
Apelação Cível da Capital
Apelante — Eládio Diniz Lima.

Apelada — Dilma Dias Dantas.
Relator—Desembargador Manoel Cacella Alves.

EMENTA: — A sinceridade do pedido não é requisito essencial para a ação de despejo, a fim de sujeitar o locador a sua comprovação, e somente é apurada a "posteriori", assim como, não obsta a retomada a venda e compra do imóvel sem ter sido oferecida ao locatário e nem se admite a discussão e ressarcimento dos prejuízos resultantes, na ação de despejo, que incumbe ao vendedor e não ao comprador.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que é apelante Eládio Diniz Lima e apelada Dilma Dias Dantas.

E' adotado o relatório de fls. 32 e mais o adendo de fls. 50v. como parte integrante deste julgado.

A ação foi proposta com fundamento no artigo 11, inciso X da Lei n. 4.494, ou seja, que autoriza a ação de despejo quando o proprietário residir em prédio alheio, pedir, pela primeira vez o prédio locado para uso próprio.

Depois de procedida a notificação e esgotado o prazo de 90 dias, e no decurso da ação, foram satisfeitas as condições do permissivo legal, deve ser concedido o despejo requerido.

Foi assim, que decidiu a sentença recorrida.

A venda e compra do imóvel despejando, sem ter sido oferecida nas mesmas condições ao locatário, não obsta a ação de despejo.

O ressarcimento dos prejuízos causados pela inobservância do disposto no artigo 90, da Lei n. 3.912, além de não poder ser discutido na ação de despejo, cabe ao vendedor e não ao comprador.

A sinceridade do pedido não é

exigido como requisito essencial para o caso sob julgamento. Somente nas hipóteses dos V e X, "in fine", do artigo 11, é que incumbe ao locador provar a necessidade do pedido.

Aquela é apurada a "posteriori", como se infere no artigo 13 da citada Lei n. 4.494.

Ex-positis:

Acórdam a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade, negar provimento à apelação para confirmar a sentença recorrida, que atendeu as provas dos autos e a lei.

Belém, 14 de junho de 1968.

(aa.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente; MANOEL CACELLA ALVES, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 4 de julho de 1968. — (a.) — AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(Reg. n. 11.374)

ACÓRDÃO N. 293

Apelação Cível de Soure
Apelante: — Emanuel da Cunha Mendes.

Apelado: — Fazendas Uberaba S.A.

Relator designado: — Desembargador Walter Bezerra Falcão.

EMENTA: — Decisão em completa discordância com as provas dos autos. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Soure, em que é apelante Emanuel da Cunha Mendes e apelada Fazenda Uberaba S.A.

O apelante na qualidade de herdeiro universal dos bens deixados por falecimento de Antônio da Cunha Mendes, por escritura pública lavrada no cartório Edger Chermont, concertou com a apelada um arrendamento de terras da Fazenda "São Sebastião", arrendamento esse, constante de 5.225 metros lineares de frente por 6.600 metros de fundos, em favor das

apeladas fazendas Uberaba S/A. Ao terminar esse contrato, digo melhor, antes de terminar o primeiro contrato, mandaram as partes lavrar um outro de prorrogação por mais vinte anos, no mesmo tabelião de notas, mantendo as mesmas cláusulas, e adicionando outras, entre as quais, a que estipula o mínimo de trezentas reses para o pagamento do prêmio de Cr. 10.000 antigos pela permanência de cada res na área arrendada, sendo o contrato imediatamente rescindido, no caso de ultrapassar o número de uma (1) res para cada dois hectares.

Acontece que as A.A. nunca se interessaram pela verificação da metragem das terras arrendadas, somente quando foram compelidas a abandonarem a Fazenda Tucuman, que a ocuparam pela força com dezesseis homens armados, através de um interdito proibitório, é que se lembraram de exigir a integração da metragem restante de 1.502 metros de frente, visando somente atingir a Fazenda Tucuman, perdida pelo interdito decretado pelo Juiz de então da Comarca de Soure. As próprias A.A. sabiam e sabem que os 1.502 metros exigidos por elas não existem na direção por elas pretendidas. Além do mais a Fazenda Tucuman, embora fazendo parte do acervo da Fazenda São Sebastião, é ela integrante da antiga légua do Tucuman, conservando até hoje mapas, linhas divisórias, cercas e características próprias identificáveis ao mais desavisado leigo em cartografia.

Por isso inconformadas com o insucesso da demanda que empreenderam, intentaram as A.A. esta outra, enveredando pelo caminho da cominatória, não sendo felizes mais uma vez na sua pretensão, pelo que de acordo com o artigo 302, Item XII do Código de Processo Civil é o meio coercitivo para o obrigado prestar fato ou abster-se de ato, obrigação de fazer, que

no entendimento de Espinola é: "Prestação de fazer, são todas aquelas que consistem na execução de um fato diverso da entrega de uma coisa".

A vistoria procedida a pedido das A.A. em outra ação, já passada em julgado, mas que serve de subsídios para a presente, veio demonstrar que a metragem pedida pelas A.A. ora apeladas não corresponde à sua pretensão.

Não podem as A.A. dizerem que houve má fé do apelante ao assinar o contrato de arrendamento sobre a metragem de 5.225 metros lineares de frente, porque elas próprias sabiam por ocasião da lavatura da escritura de arrendamento que tal metragem não existia, a não ser invadindo terras limitrofes das terras da Fazenda "São Sebastião".

A própria sentença apelada declara que a Fazenda Tucuman não faz parte da área arrendada, pois seu nome não consta do contrato assinado entre as partes. Vejamos então no preâmbulo das escrituras de arrendamento constantes de fls. oito (8) e doze (12) destes autos: — "Escritura Pública de arrendamento de uma área das terras da fazenda de criação de gado denominada "São Sebastião", situada no município e comarca de Soure, Ilha do Marajó, deste Estado, entre partes, etc..." Nada mais claro e explícito do que esse enunciado. Se não foram encontrados no próprio solo da Fazenda "São Sebastião" os 5.225 metros lineares, faltando ainda para complementá-los os 1.502 metros ordenados na sentença "a quo" como admiti-los legalmente arrendados, se tal extensão não é disponível?

Assim sendo:

Acórdam os membros da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará por maioria de votos, dar provimento à apelação para julgar as A.A. carecedoras da ação proposta e condená-las no pagamento das custas processuais e na verba advocatícia de dez

por cento (10%) sobre o valor da causa. Vencido no mérito, o Exmo. Sr. Desembargador Silvío Hall de Moura, relator.

Belém, 27 de maio de 1968.

(aa.) **EDUARDO MENDES PATRIARCA** — Presidente; **WALTER BEZERRA FALCÃO** — Relator designado; **SILVIO HALL DE MOURA** — Relator vencido, com o seguinte voto:

Em 1958, Antonino da Cunha Mendes, através de procurador, seu filho Emanuel da Cunha Mendes, arrendou à Fazenda Uberaba S/A., uma área de terras medindo 5.225 metros de frente por 6.600 metros de fundos, parte das terras da Fazenda São Sebastião, de sua propriedade, pelo prazo de cinco anos.

Ainda em 1958, o prazo do arrendamento fora prorrogado de cinco para vinte anos, tendo o locador recebido todo o preço da locação, correspondente a Antonino Mendes.

Em 1963, Emanuel, na qualidade de inventariante dos bens deixados por Antonino, propôs ação de interdito proibitório contra Fazenda Uberaba S/A., em relação a Fazenda Tucuman, tendo sido vitorioso.

Em 1964, Fazenda Uberaba S/A. intentara ação contra a herança de Antonino, para o fim de serem entregues a ela, 1.502 metros de frente, o que está faltando para completar o arrendamento, tendo o M.M. "a quo" considerado procedente a ação, o que ensejou o presente recurso.

Ora, locação é o contrato, pelo qual, uma das partes se obriga, mediante contribuição, a ceder, a outra durante um certo tempo, o uso ou gozo de uma coisa, ou a prestar-lhe seus serviços ou fazer por sua conta determinada obra.

No caso concreto trata-se de "locatio serum". A RE, ora apelante, cedera a Autora, ora apelada, o uso e o gozo de 5.225 metros de terras pelo prazo de vinte anos.

É irrelevante para o caso em estudo, que a Fazenda Tucuman faça ou não parte da área arrendada. A apelante está obrigada a completar dita área, entregando o restante à apelada.

Ensinava Rothier, ("Traité de Louage, n. 4"), que a locação de terras redonda sempre em uma venda que o locador faz ao locatário, dos frutos que este colher durante a locação.

Como poderá a apelada usar e gozar da coisa arrendada se o contrato não se completou, com a entrega total da gleba locada?

A entrega da coisa locada, ao locatário, constitui a principal obrigação do locador e representa, assim, o primeiro ato vital à execução da locação.

E como a obrigação da entrega da coisa locada não autoriza ao locatário usar de qualquer remédio possessório, para obter a sua efetivação, quando desatendido pelo locador, resta a

é, o exercício da ação cominatória, que é cabível em relação a todas as prestações de fato ou abstenções de natureza contratual.

O Venerando Acórdão não justifica porque concluiu pela carência da ação. Talvez ela tenha entendido que se trata de obrigação de dar, e que esta somente se resolve em perdas e danos, isto é, que não cabe a ação cominatória.

O aresto proferido no Recurso Extraordinário n. 61.068 — S. P., pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, em 14 de Junho de 1967. (Revista Trimestral de Jurisprudência — Vol. 43 — Janeiro-1968), acha que a ação cominatória só tem cabimento para as obrigações de fazer e não para as obrigações de dar.

Além de se tratar de decisão que foi confirmada, apenas uma vez, nela o Ministro Hermes Lima reconheceu que a tendência predominante na doutrina e na jurisprudência, é no sentido de que o constrangimento deve positivar-se em formas indiretas com a indenização e a aplicação de penalidade. Não é esse o campo da cominatória?

No julgamento do Recurso Extraordinário n. 63.034 — S. P., em 20 de setembro de 1967 (mesma Revista) o Ministro Aliomar Baleeiro declarou que pessoalmente, achava que a cominatória é idônea para a obrigação de dar, que também é obrigação de fazer.

Como dizia Giorgio Giorgi (Obiter — Vol. 10, n. 230), — pouca importância prática têm a distinção entre a obrigação de fazer e a de dar.

Ensina Cáo Mario da Silva Pereira, (Instituições de Direito Civil, Vol. II, pág. 50), que o princípio cardinal das "obligationes dandi" é o da identidade da coisa devida: — o devedor não se desobriga, com a entrega de coisa diversa, ainda que seja mais valiosa, porque o credor não é obrigado a recebê-la.

Nemo aliud pro alio invito cre ditore solvere potest,

Ainda sobre o artigo 863, do Código Civil, ensina Washinton de Barros Monteiro, (Curso de Direito Civil — Direito das Obrigações, 10. Vol. pág. 65) que o devedor não pode realmente liberar-se mediante entrega de coisa diversa da ajustada, porque não lhe é lícito unilateralmente, modificar o objeto da prestação.

Por isso negava provimento ao apelo, mantendo a sentença apelada, pelos seus jurídicos fundamentos.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém 8 de Julho de 1968.

a.) **AMAZONINA SILVA** — Oficial Administrativo.

(Reg. n. 11.375)

ACÓRDÃO N. 294

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Raul Oran Prestes.

Apelado: — Joana de Menezes Cansanção Prestes

Relator: — Silvío Hall de Moura.

EMENTA: — A ação de alimentos não se inclui no rol das ações de estado. Ela é da natureza pessoal e não de estado de família. Ela não visa garantir ou defender o estado de pessoa, mas o cumprimento de uma obrigação oriunda da Lei, embora relacionada com a situação de parentesco.

A partir da vigência da Lei n. 4.290, de 5 de dezembro de 1963, que deu nova redação ao artigo 839 do Código de Processo Civil não se admite apelação de sentença proferida em causa de valor igual ou inferior ao duplo salário mínimo da região.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, em que são partes, como apelante Raul Oran Prestes e como apelada Joana de Menezes Cansanção Prestes.

Acordam os juizes componentes da segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, preliminarmente, não tomar conhecimento da apelação interposta, por incabível na espécie.

I — Joana de Menezes Cansanção Prestes e seu filho Mario Geraldo Cansanção Prestes, este declarado como menor púbere e devidamente assistido, moveram perante o M.M. Juízo de Direito da Sétima Vara desta Comarca, ação de alimentos, contra seu marido e pai, respectivamente, Raul Oran Prestes, domiciliado e residente no Estado do Amazonas.

O pedido teve como fundamento os artigos 233 e 396 do Código Civil.

O Réu não compareceu à audiência de reconciliação, apesar de notificado, e citado regularmente, contestou tempestivamente o pedido.

Falou no processo o Curador Geral da Comarca. Proferido despacho saneador a fls. 38 V. com ele se conformaram as partes.

Realizada a audiência de instrução e julgamento, foi tomado o depoimento da primeira autora, e de três testemunhas desta, proferindo o Juiz "a quo" sentença, julgando a ação procedente, e condenando o réu a pagar pensão alimentícia de 20 e 10%, respectivamente, a Joana e Mario, sobre seus vencimentos e vantagens e mais os devidos salários família, honorários do advogado dos Autores arbitrados em Cem cruzeiros novos e as custas judiciais.

Inconformado, o Réu apelou, no prazo legal, arguindo preliminarmente, prescrição da ação.

visto a ocorrência de mais de vinte anos dos fatos invocados; e no mérito: 1o.) que Joana e Mario não percebem salário família; 2o.) que Mario já atingiu a maioridade civil, não tendo, por isso, direito à pensão reclamada; e 3o.) que as pensões decretadas são exorbitantes.

Nesta Instância, o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado rejeitou a preliminar da prescrição, e quanto ao mérito entende que a sentença deve ser reformada em parte, quanto à pensão do filho do casal, que deverá ser paga até o dia em que ele completou sua maioridade civil.

Arrazoado e contra arrazoado o recurso, subiram estes autos e esta censura "ad quem".

II — Não é de se tomar conhecimento da apelação interposta, pois de sentença proferida em ação cuja causa, for de valor igual ou inferior a duas vezes o salário mínimo vigente nas capitais respectivas dos Territórios e Estados, caberá apenas embargos ao próprio juiz, se tempestivos, "ex vi" da Lei n. 4.290, de 5 de dezembro de 1963, que deu nova redação ao artigo 839 do Código de Processo Penal.

O valor da presente causa, dado na inicial é de cem cruzeiros novos.

Na data da sentença e do recurso, o salário mínimo vigente nesta Capital era de NCR3 76.25.

Não se argumente que se trata de ação de estado. A ação de alimentos não se inclui no rol das ações de estado. Ela é de natureza pessoal e não de estado de família. Ela não visa garantir ou defender o estado da pessoa, mas, sim o cumprimento de uma obrigação oriunda da lei, embora relacionada com a situação de parentesco. João Mendes Júnior (Direito Judiciário, 3a. ed. pág. 123) e Corrêa Teles (Doutrina das Ações, pág. 235) incluíram-na entre as ações pessoais.

Belém, 30 de maio de 1968. (aa.) **EDUARDO MENDES PATRIARCA** — Presidente; **SILVIO HALL DE MOURA** — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 8 de julho de 1968.

a.) **AMAZONINA SILVA** — Oficial Administrativo.

(Reg. n. 11.376)

ACÓRDÃO N. 295

"Habeas-Corpus" de Óbidos

Impetrante: — O Bacharel Emanuel Simões Rodrigues a favor de Marciano Lones da Silva.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

EMENTA: — A apresentação do indiciado à polícia confessando-se autor dum DELITO, não enseja a lavratura do auto de prisão em flagrante delito, pois, no

caso, não se configuram os extremos legais em que tal prisão pode ter lugar.

Vistos, etc..

O advogado Emanuel Simões Rodrigues impetra em favor de Marciano Lopes da Silva uma ordem de "habeas-corpus", alegando a nulidade do flagrante lavrado contra o paciente, que logo após o fato, se apresentou ao delegado de polícia de Oriximiná, dizendo-se autor do crime de morte praticado em sua esposa. Diz o impetrante que as declarações vagas e imprecisas do paciente, o laconismo, a desconexidade da narrativa, etc., revelam a imprestabilidade do auto, que, além do mais, contém apenas a assinatura da autoridade, do acusado e do escrivão, quando a lei exige, para sua validade, não só aquelas assinaturas como também as das testemunhas e do condutor.

O pedido veio instruído com a certidão do auto de prisão em flagrante e de outras peças instrutórias.

A autoridade competente prestou as informações de fls. ...

Na verdade, a prisão em flagrante delicto, segundo nota o artigo 302, do código do processo penal, só tem lugar quando alguém está cometendo infração penal, acaba de cometê-la, ou é perseguido, logo após pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração. E, finalmente, é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele o autor da infração.

E' manifesto que o paciente não se encontra em qualquer dessas situações, pois não foi preso, tendo-se, ao revés, apresentado à autoridade policial, dizendo-se autor de um crime de homicídio. A esta cumpria, pois, tomar-lhes as declarações, colher as provas existentes e solicitar, posteriormente, a sua prisão preventiva, se cabível essa medida, em face da disposição inovadora do código do processo penal.

A lavratura do auto de prisão em flagrante, baseada exclusivamente, em sua confissão, não pode convalescer, ao demais, pois, em processo penal, a prova solitária consubstanciada na confissão não vale contra quem a faz. Destarte, a simples confissão de um crime, não escorada em qualquer outro elemento probatório, não legitima a prisão do indiciado.

O auto de prisão em flagrante lavrado contra o paciente, pelos vícios apontados, não tem a força necessária para erigir-se em barreira à sua liberdade, pelo que o pedido se mostra procedente.

Ex-postis:

Acórdam os juizes do Tribunal de Justiça em conceder, por maioria, a medida impetrada, face à manifesta nulidade do flagrante, sem prejuízo do processo e, se for o caso, da decretação da prisão preventiva, con-

tra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantola, que negava a ordem.

Belém, 8 de maio de 1968.

(a.) **AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES** — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 8 de Julho de 1968.

(a.) **AMAZONINA SILVA** — Oficial Administrativo.

(Reg. n. 11.377)

ACÓRDÃO N. 296

Apelação Penal de Bragança

Apelante: — José Maria de Jesus Oliveira.

Apelada — A Justiça Pública. Relator Designado — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — O Presidente do Juri organiza o questionário em face do libelo acusatório de seu aditamento, da contrariedade e do que resultar dos debates.

Se o defensor do réu alega um motivo, na contrariedade ao libelo, mas resolve variar de defesa, no plenário, alegando outro, a respeito deste é que deverá ser feito o respectivo questionário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Bragança, sendo apelante José Maria de Jesus Oliveira, e apelada a Justiça Pública.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, confirmando assim a decisão apelada, vencido o Desembargador Relator, que dava provimento ao apelo, para mandar o condenado a novo julgamento.

I — O apelante, em 17 de agosto de 1965, em uma casa de cômodos, na zona do meretrício, no bairro do Alegre, da cidade de Bragança, da comarca do mesmo nome, no quarto alugado à meretriz Joana Batista dos Santos, conhecida como "Joana Cutia", dera nesta diversos tiros, matando-a.

Ao ser preso pela Polícia declarou que havia bebido algumas cervejas, e como Joana se recusasse a ter relações sexuais com ele, insultando-o, além do mais, dera alguns tiros nela.

Tendo sido denunciado como incurso na sanção do artigo 121, parágrafo 2o., itens II e IV do Código Penal, ao ser interrogado dera nova versão ao fato, relatando que bebera diversas cervejas, ficando completamente embriagado, recordando-se que entrara na casa da vítima, mas não se lembrando do que ali ocorrera.

Na defesa prévia seu advogado pedira o seu internamento no Hospital Julianô Moreira, desta cidade, para observação.

Consta da carta de fls. 28 e 29 escrita pela direção de Agência do Banco de Crédito da Amazônia S/A., naquela cidade, (o apelante é empregado da-

quela casa de crédito), que este, nos meses de agosto e setembro de 1964, fora licenciado e submetido a tratamento psiquiátrico, pelos doutores Benedito Barbosa e Messildo Luttembarck, porque, para poder trabalhar, usava e abusava do medicamento "Librium", que, aparentemente, controlava seu sistema nervoso.

O Juiz do feito salientou sobre o pedido do apelante e este se conformou, tanto que não insistiu no requerimento.

Não se argumenta com a inexperiência do apelante em questões processuais, pois ele constituiu advogado formado, como seu defensor.

Nas razões finais de defesa, o Dr. Advogado do apelante argumentou com a embriaguez completa, proveniente de caso fortuito, silenciando sobre a provável insanidade mental de seu constituinte.

O Dr. Juiz Criminal de Bragança pronunciou o apelante como incurso nas penas do artigo 121, parágrafo segundo, no T. do Código Penal.

Contra a sentença de pronúncia não houve recurso.

O libelo foi articulado em consonância com a pronúncia, não tendo sido apresentada a respectiva contrariedade.

Pelo termo de julgamento de fls. 71 e da ata de fls. 73, o defensor do apelante alegara em defesa deste embriaguez completa proveniente de caso fortuito tendo o apelante sido condenado à pena de nove anos de reclusão.

Houve apelação, mas como o juiz houvesse questionado sobre motivo fútil e motivo de relevante valor moral, sendo afirmativas ambas as respostas, foi o julgamento anulado pela E. Superior, Câmara Penal deste Tribunal.

O segundo libelo foi feito, também, de acordo com a pronúncia, tendo sido contrariado (fls. 88), com o fundamento de que o apelante é doente mental.

Entretanto, pela relação dos quesitos de fls. 94, termo de julgamento de fls. 95 e ata de fls. 100 a defesa, em plenário, tendo variado, pedindo inicialmente a desclassificação do homicídio de qualificado para privilegiado.

Os jurados, afinal, condenaram o apelante como autor de homicídio simples, não aceitando, nem o pedido da acusação (homicídio qualificado), nem o da defesa, (homicídio privilegiado).

O Juiz Presidente do Tribunal do Juri aplicou ao apelante a pena de nove anos de reclusão.

Houve apelação do defensor do réu, (o mesmo que o defensor em plenário, que por sinal é leigo), com o fundamento de que o apelante é doente mental.

II — Apesar das irregularidades ocorridas no julgamento, este não está nulo, e portanto não é o caso de se submeter o apelante a novo julgamento.

O Presidente do Juri organiza

o questionário em face do libelo acusatório, de seu aditamento da contrariedade e do que resultar dos debates.

Inferre-se das peças referentes ao julgamento, que, apesar da alegação da doença mental, na contrariedade ao libelo, o defensor do apelante, em Plenário, resolvera encaminhar a defesa, somente quanto ao reconhecimento do homicídio privilegiado, dispensando, implicitamente os quesitos sobre a insanidade mental alegada.

Compreende-se que as razões de defesa tenham variado pela simples razão de que o apelante não é louco; ele é simples portador de psicose ambulatória, e chegara ao estado de agitação aguda, provocada por alcoolismo quase crônico, tanto que o remédio "Librium" que é psicotrópico, o aliviava da tensão psíquica. Acresce que, após o tratamento que fizera com médicos psiquiatras, voltara a trabalhar no Banco se ele fosse louco isso não teria acontecido. Nesta oportunidade, porém, este fato é irrelevante, porque o próprio apelante desistira, na instrução criminal, do exame médico competente.

III — O M.M. Juiz Presidente do Juri enganou-se, lamentavelmente, ao prolatar a sentença de fls. 97, primeiro fixou a pena base em 13 anos de reclusão, sem critério legal; depois com fundamento no artigo 42, (neste artigo é que o julgador deve apoiar para fixar a pena base), reduziu a pena para 12 anos e considerando a "atenuante de não ser o réu reincidente" baixou a mesma para nove anos, considerando-se definitivo.

Ora, não ser reincidente não é atenuante; é agravante ser reincidente; não sendo reincidente o réu é primário e esse fato deve ser levado em conta para fixação da pena base.

Errou o juiz ao questionar sobre circunstância agravante como se fora atenuante; não havia por que ser incluído o quinto quesito, assim redigido: — "O réu é reincidente?" Reincidência é circunstância agravante e esta somente será questionada a pedido da acusação; via de regra não se requer a formulação da referida agravante, porque se trata de fato já certificado nos autos, antes da sentença de pronúncia.

IV — Sendo o apelante réu primário, mas não tendo boa personalidade, e levantou-se em conta a intensidade do dolo a pena base deveria ser fixada em doze anos, considerada definitiva nela não ocorrência de circunstâncias e motivos modificadores da mesma.

Acontece, porém, que, não tendo o Ministério Público apelado, não se pode exacerbar a pena.

V — Como instrução esclareceu ao Juiz, que se houver circunstâncias agravantes indicadas pela acusação, devem ser as mesmas questionadas logo após os quesitos de defesa e a seguir,

obrigatoriamente, deve ser questionado sobre a existência de circunstâncias atenuantes, e no caso afirmativo a pergunta genérica, deverá ser perguntado a respeito das que lhe parecerem aplicáveis ao caso, fazendo escrever os quesitos respondidos afirmativamente, com as respectivas respostas. Jamais deverá ser usado o quesito "o réu é reincidente", sobretudo depois do quesito sobre a existência de atenuantes. Antes de prolatada a sentença de pronúncia ou impronúncia, é que o juiz deverá mandar certificar, pelo cartório das execuções criminais, se o

acusado já sofreu condenação penal por sentença passada em julgado. Tratando-se de fato que deverá ser certificado na forma legal, não poderá ser respondido pelos jurados.

Belém, 30 de maio de 1968.
aa.) EDUARDO MENDES PATRIARCA — Presidente;
SILVIO HALL DE MOURA — Relator "ad hoc".

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 9 de julho de 1968.

a.) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(Reg. n. 11.457)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PROCESSO P-187/68

Resolução n. 333

Barnabé Rabeo Oeiras, Auxiliar de Portaria, símbolo... PJ-7, otado na 2a. JCI de Belém, requer a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

CONCEDE ao requerente 20% (vinte por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 9 de junho de 1968.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o requerente, conforme conclusão do Serviço Administrativo, completou 5 (cinco) anos de efetivo exercício, nesta Justiça, no dia 8 de junho de 1968, fazendô jus, consoante às Resoluções n. 6/57 e 16/58, de 8 de julho de 1957 e 5 de dezembro de 1958, respectivamente, deste Egrégio Tribunal, a gratificação adicional por tempo de serviço na base de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento, por tratar-se de primeiro quinquênio;

RESOLVE, unanimemente, conceder ao Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-7, Barnabé Rabeo Oeiras, 20% (vinte por cento) sobre o vencimento, como gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 9 de junho de 1968.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 10 de julho de 1968.

Aloysio da Costa Chaves — Presidente.

José Marques Soares da Silva — Vice-Presidente

Orlando Teixeira da Costa — Juiz

Antônio Barbosa Ferreira Vidigal — Juiz

Oscar Nogueira Barra — Juiz

PROCESSO P-167/68

Resolução N. 334

O Juiz classista, Oscar Nogueira Barra, representante dos empregados deste Tribunal, requer o registro do tempo de serviço prestado ao Estado do Pará, em sua ficha funcional e aumento de gratificação por tempo de serviço.

DETERMINA o registro na ficha funcional do Juiz requerente, do tempo de serviço prestado ao Estado do Pará e CONCEDE aumento de 10% (dez por cento) na gratificação adicional, por tempo de serviço.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Juiz classista, Oscar Nogueira Barra, representante dos empregados deste Tribunal, requer o registro, em sua ficha funcional do tempo de serviço prestado ao Estado do Pará, no período de 9 de março de 1926 a 27 de novembro de 1936.

CONSIDERANDO que, consoante certidão da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o total do tempo de serviço supramencionado é 3.684 (três mil seiscentos e oitenta e quatro) dias, cuja transformação importa em 10 anos, 1 mês e 4 dias;

CONSIDERANDO que este Egrégio Tribunal, pela resolução n. 289, de 15 de janeiro de 1968, reconheceu aos juizes classistas o direito à gratificação adicional por tempo de serviço, com base no artigo 2o. da Lei n. 4.439, de 27 de outubro de 1964.

RESOLVE mandar averuar, nos assentamentos funcionais do Juiz classista Oscar Nogueira Barra, representante dos empregados, 3.684 (três mil seiscentos e oitenta e quatro) dias de serviço público prestados ao Estado do Pará e conceder o aumento de 10% (dez por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 31 de maio de 1968.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 10 de julho de 1968.

Aloysio da Costa Chaves — Presidente

José Marques Soares da Silva — Vice-Presidente

Orlando Teixeira da Costa — Juiz

Antônio Barbosa Ferreira Vidigal — Juiz

(G. Reg. n. 11.403)

Resolução N. 338

HOMOLOGA o resultado do Concurso de Porteiro de Auditório da Justiça do Trabalho da 8a. Região (C-27), realizado em Belém.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a realização do concurso para provimento em cargos de Porteiro de Auditório do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, obedeceu a todos os requisitos legais;

CONSIDERANDO que foram aprovados os seguintes candidatos devidamente classificados: 1o. lugar — José Benedito de Santana Filho, com 392 pontos; 2o. lugar — Antônio Sérgio Lopes Chaves, com 385 pontos; 3o. lugar — Rubens Pereira de Souza, com 367 pontos; 4o. lugar — Hermano Dias Martins, com 352 pontos; 5o. lugar — Aldenor da Paixão e Silva, com 338,5 pontos; 6o. lugar — Sérgio Augusto Moura

Chagas, com 289 pontos; 7o. lugar — José Alfredo Teixeira Pinto, com 286 pontos; 8o. lugar — Francisco Gomes Machado, com 279 pontos e 9o. lugar — Márcio Augusto de Lima Dias, com 191 pontos;

CONSIDERANDO que o referido concurso já teve seu resultado transitado em julgado;

RESOLVE, unanimemente, homologar o resultado do Concurso de Porteiro de Auditório do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho desta Região, (C-27), realizado em Belém.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 8 de julho de 1968.

Aloysio da Costa Chaves — Presidente

José Marques Soares da Silva — Vice-Presidente

Luiz Otávio Pereira — Juiz

Antônio Barbosa Ferreira Vidigal — Juiz

Oscar Nogueira Barra — Juiz

(G. Reg. n. 11.454)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

JUIZ FEDERAL
Dr. Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal nº 77
Expediente do dia 8.05.68

Nas petições do Instituto Nacional de Previdência Social, contra J. Garrido & Cia.,

Processo nº 780
Santiago Indústria e Comércio Ltda.,

Processo nº 756
Irmãos Garrido Ltda.,

Processo n. 761
Raimundo Nonato Araújo,

Processo n. 757
J. A. Machado

Processo n. 758
José Vicente dos Santos,

Processo n. 759
Despacho: "N. A. Conclusos.

Belém, 08.05.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

No Ofício Nº 645/68-DR/PA do Delegado Regional do DPF/PARA

Despacho: "N. A. Conclusos. Belém, 08.05.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Notificação
Processo n.º 281

Notificante: Companhia de Seguros Aliança do Pará

Notificada: Fundação Serviço Especial de Saúde Pública

Despacho: "Remetam-se os autos ao Juízo competente. Intimem-se: Belém, 08.05.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Victoria "Ad Perpetuum Rei Memoriam"

Petição Inicial
Requerente: Instituto de Resseguros do Brasil (IRB)

Despacho: "A. Conclusos. Belém, 08.05.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Na petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Requerente: Homero Medeiros Cabral.

Despacho: "Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 8.05.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal".

Nas petições do Instituto Nacional de Previdência Social contra Darcy Vieira Matos Plínio Alves Barreira e Pedro José de Souza.

Despacho: "Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 8.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal".

Na petição de Maria Ilka da Silva Monteiro (Ad. p.p. José Inaldo Silva Monteiro).

Despacho: Forneça a postulante seu endereço certo e volte querendo. Belém, Pará, em 8.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal".

Na Petição de Christiano Joaquim da Silva (Ad. Egdio Salles)

Despacho: "A. Conclusos. Belém, Pará, em 8.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal".

No Ofício nº 655/68-DR/PA do Delegado Regional do DPF/PARA

Despacho: "Ao dr. Procurador Regional da República, para os fins que julgar de direito. Belém, Pará, em 8.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal".

Processo n.º 687
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social

Executado: Walter Félix Franco & Cia. Ltda.

Despacho: "Ouça-se o dr. Procurador Regional da República, no prazo legal. Belém, Pará, em 8.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal".

Ação Ordinária
Processo nº 945

Autor: Companhia de Seguros "Aliança da Bahia" e outros

Réu: S.N.A.P.P.

Despacho: "A conclusão. Belém, Pará, em 8.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal".

(Reg. n. 7874)

Na petição da Caixa Econômica Federal do Pará, contra João Barros Cardoso

Despacho: "N. A. Conclusos. Belém, 07.05.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Carta Precatória

Deprecante: Juiz Federal da 4a. Vara, seção do Estado da Guanabara.

Deprecado: Juiz Federal do Pará

Despacho: "A. Conclusos. Belém, Pará, em 7.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal".

Na petição do Ministério Público Federal (Ad. Paulo Meira)

Despacho: "A. Conclusos. Belém, Pará, em 7.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal".

Na petição do Ministério Público Federal (Ad. Paulo Meira).

Despacho: "N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 7.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal".

Executivo Fiscal

Processo nº 888

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Réu: A. C. Mourão

Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. 7v., dê-se ciência ao exequente. Belém, Pará, em 7.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal".

Executivo Fiscal

Processo nº 664

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social

Executado: IBRAS — Instituto Brasileiro de Serviços Sociais

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República, no prazo legal.

Belém, Pará, em 7.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Ação Executivo-Fiscal

Processo nº 599

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social

Réu: J. R. da Silva Filho

Despacho: Proceda-se ao cálculo e à conta. Belém, Pará, em 7.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança

Processo nº 542

Impetrante: Anibal Alves de Queiroz

Impetrado: Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará.

Nos Executivos Fiscais

Processos nºs 846 e 683

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Réus: Raimunda Ferreira Alves e INCA — Comércio e Representações

Despachos: Diga o Exequente, sobre a certidão de fls. 7v., Belém, 07.05.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Mandado de Segurança

Processo nº 542

Impetrante: Anibal Alves de Queiroz

Impetrado: Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará

Despacho: Transmita-se o inteiro teor da sentença de fls. 17/8 ao sr. Dr. Diretor da Faculdade de Medicina e intime-se aos srs. drs. Procurador Regional da República e o patrono do impetrante. Belém, Pará, em 7.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança

Processo nº 922

Impetrante: Nazareno Bastos

Impetrado: União Federal. Tourinho

Despacho: Ao Parecer do dr. Procurador Regional da República, no prazo legal. Belém, Pará, em 7.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança

Processo nº 559

Impetrante: Ulysses José Tavares Neto e outros

Impetrado: União Federal.

Despacho: Admito o agravo in-

terposto às fls. 64. Dê-se vista ao dr. Procurador Regional da República para contraminutá-la se assim o desejar, no prazo legal. Belém, em 7.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança

Processo nº 544

Impetrante: Hélio José Ramos Azevedo

Impetrado: Sr. Diretor da Escola de Engenharia da Universidade do Pará.

Despacho: Transmita-se o inteiro teor da sentença de fls. 17/8 ao sr. dr. Diretor da Escola de Engenharia e intime-se o patrono do impetrante. Belém, Pará, em 7.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Ação Penal (Peculato)

Processo nº 734

Autor: A Justiça Pública

Réu: José Luiz Pinto Monteiro

Despacho: Ao acusado nomeie defensor o dr. Genuino Amazonas de Figueiredo Neto. Intime-se o causidico para os fins do art. 395 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pará, em 7.V.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Ação Penal

Processo nº 970

Autor: A Justiça Pública

Réu: Michel Léon Marie Bernard Flahault (ou Michel du Maru)

Despacho: I — Recebo a denúncia de fls. 2/4.

II — Cite-se o acusado para se ver processar perante este Juízo até final.

III — Designo a audiência do dia 10 de maio corrente às 10 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório, requisitando-se do sr. diretor do Presídio São José a apresentação do denunciado.

IV — Oficie-se à Polícia Federal solicitando retificação do nome do réu que foi identificado pelo processo dactiloscópico, como Michel Flahault quando na realidade trata-se de Michel Léon Marie Bernard Flahault.

V — Intime-se.

Belém, 07.05.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Restauração de Ação Penal

Processo nº 717

Autor: A Justiça Pública

Réus: Iran de Jesus-Loureiro, Francisco Acholy Meireles, Antônio de Lima Vale, José Carvalho de Miranda, Alirio Seabra Tobias, José Maria Paiva, Lauro Cardoso da Silva e Antonio Marques.

Despacho: "I — Restauram-se os autos.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. 8º Promotor Público desta Comarca solicitando-lhe remeter a este Juízo cópia da petição de recurso em sentido estrito que diz haver interposto mas que não consta dos presentes.

III — Na forma do que dispõe o art. 221 do Código de Processo Penal, com a redução que lhe deu a Lei nº 3.653, de 4.11.59, consulte-se o Exmo. Sr. Dr. Miguel Antunes Carneiro, atual titular da Vara Cível, desta Capital, sobre qual o dia e a hora em que poderá prestar declarações perante este Juízo a respeito dos fatos de que tratam os presentes autos.

IV — Requisite-se do Exmo. Sr. General Comandante da 8a. Região Militar e Comando Militar da Amazônia e do Sr. Coronel Comandante da Polícia Militar do Estado bem como do dr. Inspetor da Alfândega de Belém os endereços dos acusados, a fim de serem os mesmos notificados

para as providências da restauração.

V — Certifique a Secretaria se tem conhecimento sobre o paradeiro do acusado Antonio Marques.

VI — Encareça-se a colaboração de um dos Juizes Federais da Seção Judiciária do Estado da Guanabara no sentido de remeter exemplares do jornal "Correio da Manhã", edições de 20 a 23.9.60.

VII — Junte-se um exemplar do jornal local "A Província do Pará", edição de 3.10.60, referido à fls. 30, "in fine".

VIII — Remetam-se os autos à escritã Maria Mercedes da Silva

da 4a. Vara Penal, para que a referida serventúria da Justiça Estadual, no prazo de 48 horas, certifique o estado dos autos originais segundo a sua lembrança, e reproduza o que houver a respeito em seus protocolos e registros, especialmente sobre o fato de a denúncia haver sido recebida apenas em parte e quanto à interposição de recurso em sentido estrito, com seu normal processamento e inclusive a sustentação do despacho recorrido.

IX — Intime-se.

Belém, 07.05.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Reg. n. 7873)

EDITAIS JUDICIAIS**PROTESTO DE LETRAS**

Faço saber por este edital a Sr. Manoel Barroso Sobrinho, estabelecido à Av. Goiás n. 86 em Gurupi-Goiás, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184-10, andar, da parte do Banco Ultramarino Brasileiro S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 4501 no valor de dois mil quatrocentos cruzeiros novos (NCr\$ 2.400,00), vencida em 30.3.68, por Vs. Ss. aceita, a favor de Comércio Indústria e Navegação Igoronhon Ltda. (CINIL) e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 10 de julho de 1968
(a) Isa Veiga de Miranda Corrêa — Oficial do Protesto de Letras—1o. Ofício
(T. n. 14042 — Reg. n. 2072 — Dia 12.7.68)

Faço saber por este edital a Antônio Souza & Cia., estabelecido à Av. Catalão, n. 31 em Catalão-Goiás, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184-10, andar, da parte do Banco Ultramarino Brasileiro S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 4303, no valor de dois mil quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 2.500,00), vencida em 14.4.68 por Vs. Ss. aceita a favor de Comércio Indústria e Navegação Igoronhon Ltda. (CINIL) e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 10 de julho de 1968
(a) Isa Veiga de Miranda Corrêa — Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício
(T. n. 14042 — Reg. n. 2075 — Dia 12.7.68)

Faço saber por este edital a Sr. Manoel Barroso Sobrinho, estabelecido à Av. Goiás n. 86 em Gurupi-Goiás, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184-10, andar, da parte do Banco Ultramarino Brasileiro S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 4303, no valor de dois mil quatrocentos cruzeiros novos (NCr\$ 2.400,00), vencida em 16.3.68, por V. S. aceita, a favor de Comércio Indústria e Navegação Igoronhon Ltda. (CINIL) e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 10 de julho de 1968
(a) Isa Veiga de Miranda Corrêa — Oficial do Protesto de Letras—1o. Ofício
(T. n. 14042 — Reg. n. 2073 — Dia 12.7.68)

Faço saber por este edital a J.M. Nascimento & Cia., estabelecido à Rua do Beltrão, n. 324 em Uruaçu-Goiás, que foi apresentada em meu Cartório a Trav. Campos Sales, 184-10, andar, da parte do Banco Ultramarino Brasileiro S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 43-01, no valor de dois mil quatrocentos cruzeiros novos (NCr\$ 2.400,00), vencida em 20.4.68 por Vs. Ss. aceita a favor de Comércio Indústria e Navegação Igoronhon Ltda. (CINIL) e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 10 de julho de 1968
(a) Isa Veiga de Miranda Corrêa — Oficial do Protesto de Letras—1o. Ofício
(T. n. 14042 — Reg. n. 2074 — Dia 12.7.68)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deu entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível de Comarca da Capital, em que são partes, como apelante Benvenuto Gomes Neves e Apelados João Batista de Carvalho e Serafim Albino de Souza, a fim de se preparar dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras competentes do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da Lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, nove (9) de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 11.456)

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE 2a PRAÇA, com prazo de dez (10) dias para venda e arrematação do bem penhorado na execução movida por Wenceslau Coelho de Andrade, contra João Francisco dos Santos (João Cabo), processo nº 3a. JCJ-743/67.

O doutor Juiz Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, doutor Benedito Cruz Lyra.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 19 de agosto de 1968, às 14,30 horas, na sede desta Junta, na Travessa Campos Sales, nº 370, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado, na execução movida por Wenceslau Coelho de Andrade contra João Francisco dos Santos (João Cabo), bem esse encontrado na Passagem Esperança, em Ananindeua, e que é o seguinte:

Um terreno com 7 (sete) metros de frente por 35 (trinta e cinco) de fundos, localizado na Passagem Esperança (Ananindeua), avaliada em quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 500,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 8 de julho de 1968. Eu, Delphina Araújo Ramos, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografar, e eu, Alice B. Dias, Chefe de Secretaria, subcrevo.

Benedicto Cruz Lyra
— Presidente —

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Estado do Pará

Edital de citação com o prazo de trinta (30) dias

O Bacharel Romão Amoêdo Neto, Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República do Brasil, na forma da Lei.

FAÇO SABER que pelo Doutor Wilson Araújo Souza, advogado do postulante Francisco Fernandes Dacier Lobato foi apresentado a este Juízo a petição do seguinte teor:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá: Francisco Fernandes Dacier Lobato, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Belém, vem, por seu advogado ao fim assinado, expor e requerer a V. Exa. o que se segue: 1 — O suplicante é legítimo proprietário de uma área de terras situada no município de Paragominas, medindo 300 hectares, com as seguintes divisas e confrontações: inicia por um marco cravado à margem direita do rio Uraim, seguindo a direção 24°30' SE na distância de 3.000 mts., fazendo divisa com quem de direito, daí seguindo o rumo 18°00' NW, até chegar ao marco II, na distância de 2.120 mts., daí seguindo o rumo de 24° 30' NW, com a distância de 4.500 mts., daí seguindo pelo leito do rio Uraim até chegar ao marco inicial. 2 — A referida área foi desmembrada de porção maior, qual seja o lote pertencente a Geraldo Rezende de Miranda e sua mulher Maria do Perpétuo Socorro Vieira de Miranda, de acordo com o Título Definitivo n. 47, expedido pelo Governo do Estado do Pará em 5 de abril de 1962, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Vizeu, sob o número 315 às fls. 310 do livro n. 3.3. — A escritura de propriedade do suplicante, que a esta vai anexa, foi lavrada às fls. 17 do livro n. 1 do Cartório de Paragominas, transcrita sob o número 4.526, às fls. 16 do Livro n. 3-N, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. 4 — Na área acima descrita o suplicante vem efetuando benfeitorias de vulto tais como construções, cercas e pastagens, visando a dar um aproveitamento racional à terra. 5 — Apesar disso o indivíduo Afonso Fernandes Leão, figura por demais conhecida nos fastos deste município, invadiu as terras do postulante, a pretexto de demarcá-las, como se justo título sobre elas tivesse. O fato ocorreu a cerca de 15 dias passados, havendo sido objeto de uma representação criminal contra o referido cidadão, a invasão é fato público e notório em Paragominas, valendo destacar que não é o primeiro procedimento dessa natureza que se pode imputar ao sr. Afonso Leão, veterano perulustrador das varas cíveis dos tribunais em demandas pertinentes a terras. 7 — Caracterizado o es-

bulho que vem sofrendo o postulante, vem ele propor contra Afonso Fernandes Leão a presente ação de reintegração de posse cumulada com indenização por perdas e danos, com fundamento nos artigos quatrocentos e noventa e nove (499) e seguintes do Código Civil e 371 e seguintes do Código de Processo Civil. 8 — Outrossim, como o esbulho data de menos de um ano e um dia e a propriedade do imóvel está demonstrada pelos documentos anexos, requer-se a V. Exa. a concessão da reintegração liminar, visto como são vultosos os prejuízos que vem sofrendo o esbulhado. 9 — O suplicante pede a procedência final da ação, condenando-se o réu nas custas processuais e honorários advocatícios do signatário, indicando desde logo a produção de todas as provas admitidas em direito, dando à causa o valor fiscal de dez mil cruzeiros novos. Termos em que Pede deferimento. — São Miguel do Guamá, 15 de fevereiro de 1968. P.p. Wilson Araújo Souza. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho:

— Satisfeitas as exigências legais volte, querendo. Guamá, 18.2.1968. R. A. Neto — Juiz de Direito. — Despacho à fls. 10 — D. A. — Cite-se o réu para contestar, se quiser, no prazo legal. Quanto a concessão da reintegração liminar, indefiro em virtude de provas convincentes. Guamá, 18.3.1968. R. A. Neto — Juiz de Direito. Distribuído ao Cartório de 20. Ofício — Guamá, 18 de março de 1968. — Cláudio M. do C. Pereira — Distribuidor. Recebimento — Na data supra recebi estes autos; do que faço este termo. Eu, Joaquim Egídio Nunes, escrivão, o escrevi. Em 18.3.68. CERTIDÃO. — Certifico que expedi mandado de citação ordenado no despacho supra, entregando-o ao oficial de Justiça Raimundo Nicolau da Silva, para cumprilo. O referido é verdade e dou fé.

Recibo — Recebi o mandado a que se refere a certidão supra. Guamá, 20.3.68. — (a) Raimundo Nicolau da Silva, Oficial de Justiça. Certidão — Certifico que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao local nele indicado e tendo aí não encontrado o senhor Afonso Fernandes Leão a fim de citá-lo conforme recomendação contida no mesmo mandado, tendo sido informado por pessoas aí residentes que o mesmo se acha em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. Paragominas, 8 de abril de 1968. Raimundo Nicolau da Silva — Oficial de Justiça. Em virtude desta certidão, foram os autos conclusos ao Doutor Juiz de Direito da Comarca que exarou o seguinte despacho: Diga o autor sobre a certidão de fls. 12v. Guamá, 8.4.1968. R. A. Neto — Juiz de Direito. — Dado ciência ao advogado do autor este, apresentou uma petição ao Meritíssimo Doutor Juiz de Direito que recebeu o seguinte despacho: — N. A. Conclusos. Gua-

amá, 28.5.1968. R. A. Neto — Juiz de Direito. — **PETIÇÃO:** Exmo. Dr. Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá. — Diz Francisco Fernando Dacier Lobato, nos autos de ação possessória que move contra Afonso Fernandes Leão, em curso por esse juízo, expediente do escrivão Joaquim Egídio Nunes, que vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

1. — O suplicante teve conhecimento de que os atos de turbacão e esbulho à propriedade descrita na inicial partem não somente do R. Afonso Leão, como também de sua filha, a senhora Ana Maria Leão Queiroz, casada com o sr. Edson Queiroz, ambos residentes e domiciliados em Belém. 2. Isto posto, requer-se a V. Exa. que se digne de determinar a citação de ambos, a fim de virem integrar, juntamente com seu sógro digo, juntamente com seu pai e sógro, a contestação, na qualidade de litisconsortes. Pede-se ainda que, em virtude de ser desconhecido de todos os requeridos, seja a citação procedida por editais na forma da Lei. Pede deferimento. — São Miguel do Guamá, 28 de maio de 1968. P.p. Wilson Araújo Souza. **DESPACHO:** — Defiro o pedido do autor o sr. escrivão para expedir edital de citação com o prazo de trinta dias ao Sr. Afonso Leão, bem como a sua filha Ana Maria Leão Queiroz e esposo Edson Queiroz. — Guamá, 30 de maio de 1968. — R. A. Neto — Juiz de Direito. E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no local do costume.

Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá, 31 de maio de 1968. Eu, Joaquim Egídio Nunes, escrivão o datilografar e subscrevi.

(a) Romão Amoêdo Neto — Juiz de Direito.

(Ext. — Reg. n. 2079 — Dia 12-7-68)

EDITAL — Concurso para

preenchimento do Cargo de

Escrivão Criminal — Cons-

tituição da Comissão Exa-

minadora.

O Doutor Adalberto Chaves de

Carvalho, Juiz de Direito da

1a. Vara Penal e Diretor da

Repartição Criminal da Co-

marca da Capital, no uso de

suas atribuições legais, etc.

Torna público, para conhe-

cimento dos interessados, que

por Portaria deste Juízo, foi

nomeada, conforme o art. 195

da Lei nº 3.653 de 27 de Ja-

neiro de 1966 — Código Judi-

ciário do Estado — a Comissão

composta dos Doutores Calistra-

to Alves de Mattos, Juiz de

Direito da 4a. Vara Penal;

Laurenó de Macedo Norat, 7o.

Promotor Público e Willibald

Quintanilha Bibas, Advogado

de Ofício; todos desta Reparti-

ção Criminal, o primeiro como

Presidente e os demais como

Membros da Comissão Exami-

nadora do Concurso para pre-

enchimento do Cargo de Escrivão Criminal — três (3) vagas — devendo a dita Comissão praticar todos os atos que necessarios se fizerem à realização do Concurso acima mencionado.

E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume desta Repartição Criminal.

Belém, quarta-feira, 17 de Abril de 1968.

Adalberto Chaves de Carvalho
Juiz de Direito da 1a. Vara Penal
Diretor da Repartição Criminal da Comarca da Capital.

(G. Reg. n. 11.563)

Poder Judiciário ESTADO DO PARÁ

REPARTIÇÃO CRIMINAL 1a. Vara Penal

COMARCA DA CAPITAL

Edital — Concurso para preenchimento de Cargo de Escrivão Criminal

O Doutor Raimundo Hélio de Paiva Melo, Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, no exercício da 1a. Vara Penal e de Diretor da Repartição Criminal da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc.

Torna público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Examinadora do Concurso para preenchimento do Cargo de Escrivão Criminal, composta dos Doutores Calistrato Alves de Mattos, Juiz de Direito da 4a. Vara Penal; Laureno de Macêdo Norat, 7o. Promotor Público e Willibald Quintanilha Bibas Advogado de Ofício, todos desta Repartição Criminal, o primeiro como Presidente e os demais como Membros, julgou inscritos ao referido Concurso, todos os candidatos que requereram inscrição, que foram os seguintes: n. 1 — José Maria de Lima; n. 2 — José de Arimatéia Medeiros da Rocha; n. 3 — Maria Santa Bentes de Souza; n. 4 — Aristela França Torres; n. 5 — Alcídia Maria Monteiro dos Santos; n. 6 — Francisco Otaviano Filizzola de Albuquerque Maranhão; n. 7 — Rinaldo Pantoja Bentes; n. 8 — Mario Miranda da Silva; n. 9 — Antônio Nery de Souza Junior; n. 10 — Dora Nunes Fonseca; n. 11 — Maria Eugenia da Mota Pereira; n. 12 — Carlos Alberto Machado Rufino; n. 13 — Adalgisa Elias Rufino; n. 14 — Merlyam Shimon Benassuly Filho; n. 15 — Osvaldo Henrique da Silva Pires; n. 16 — Clóvis Martins de Miranda Filho; n. 17 — Darcy Modesto Corrêa de Miranda; n. 18 — Maria Salomé de Souza Novais; n. 19 — Armando dos Santos Alves Filho; n. 20 — Tobias de Carvalho Monteiro; n. 21 — Francisca Alves de Alencar; n. 22 — Neryre de Jesus Silva da Costa; n. 23 — Edilson Modesto Lucena; n. 24 — Marta Inez Antunes Lima; n. 25 — Caetano da Silva Neves; n. 26 — Mariano Lisboa Antunes; n. 27 — João Talsitio Pena de Moraes. Torna público, outrossim, que as provas (escritas) serão iniciadas no dia treze (13) de agosto do corrente ano, às dez e nove e trinta (19,30 hs.) horas, no Grupo Escolar Vilhena Alves, à Avenida Independência esquina da Travessa 3 de Maio. O programa para as provas, constantes de cinco (5) pontos é o seguinte: 1o. Ponto — a) Escrivão Criminal — atribuições legais; b) Termos processuais penais — cautelas e formulas; c) Procuração "apud-acta" — noção e fórmula. 2o. Ponto — a) Carta testemunhável — noção e fórmula; b) Interrogatório do acusado — cautela e fórmula; c) Inquirição de testemunha — cautela e fórmula. 3o. Ponto — a) Citação penal — conceito, especies e requisitos; b) Carta precatória — especies e formulas; c) Citação por edital — cautela, fórmula e requisitos. 4o. Ponto — a) Prazos judiciais — noção, conceito e definição; b) Acareação — noção e fórmula; c) Citação por mandado — cautela, fórmula e requisitos. 5o. Ponto — a) Custas judiciais — noção, cobrança e pagamento; b) Pena pecuniária — pagamento e cobrança; c) Citações e intimações — noção e formulas.

E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância ou má interpretação, é expedido o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, desta Repartição Criminal.

Belém, quarta-feira, 10 de julho de 1968.

(a) RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELO

Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, no exercício da 1a. Vara Penal e de Diretor da Repartição Criminal — Comarca da Capital

(G. Reg. n. 11.564)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

do Estado do Pará EDITAL N. 3

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona de acôrdo com o disposto no art. 71 n. III do Código Eleitoral vigente, mandou proccesar o cancelamento de inscrição dos seguintes eleitores, que deverão apresentar dentro no prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste a defesa que tiverem: Agripina Costa Nogueira, Agostinho da Conceição Coêho, Agenor Moraes Cardoso, Amílrio Alves Martins, Alirio Marques de Souza Rodrigues, Almerindo Soares Cardoso, Anacleto Santana Gomes Filho, Aladino Raimundo Pinheiro, Adinélpho Machado e Cunha, Aldrico Inácio dos Santos, Argelina Rodrigues Fonseca, Amélia Silva Santos, Avelina Rodrigues de Souza, Antônia de Andrade Gavão, Armelinda Guedes Corrêa, Agnês da Silva Souza, Antônia Pádua Silva, Alzira Duarte Pereira do Nascimento, Antônia Nascimento Sales, Arlindo de Assunção Macêdo, Ary Ferreira Lima, Aíair Dias Morely, Arminho Oscar Wollmann, Aracy Barreto, Arakem de Rezende Bendelak, Ariosvaldo do Nascimento, Ariosvaldo Pires de Oliveira, Arnaldo Nunes Soares, Annazita Coêho da Silva, Alice Santos Lima, Bonifácio Leocádio dos Santos, Brasília Adelina Ferreira, Benony da Costa Moraes, Benedito Abreu Baía, Carlos Otto Teixeira Brasil, Corina Jardim dos Santos, Cramio Marreiros Nunes Cileiro Souza Furtado, Cipriano da Silva Gomes, Carlos Campos da Rocha, Claudionor Costa Sarmanhó, Cândido Siqueira Alves, Carlos Marques Bezerra, Creusa de Souza Pinto, Creusa Lima Martins, Celeste de Lima Reis, Claudemir Lima Mendes, César Augusto Pantoja Gonçalves, Cláudio das Neves Cabral, Carlos Tavares, Cipriano de Lima Oliveira, Domingos Valente Machado, Delmiro Vieira Peixoto, Darimar Monteiro Pimentel, Delzira de Melo Monteiro, Dorina Santos, Dyma Lage de Almeida, Darcy Cunha Brabo, Deborah Neves Ribeiro,

Dulce Cortez Moreira, Everaldo Oliveira, Elisa Nunes de Amorim, Euzenilda Lopes Oyola, Eugenio do Nascimento, Euson Dias Botelho, Esperança Barro de Silva, Espirito Pastana Araujo, Eulânio Pereira Ramos, Evandro Santos A. Cantal, Eurico Guilherme Vitor da Silva, Eusebio Vitor da Costa, Eymar Ramos de Figueiredo, Eulania de Souza, Elicezar Vanuzaes Ribeiro, Eneida Tenorio de Souza, Eudson Rogério de Castro, Espirito Soares de Brito, Eza Ruas de Veiga Tavares, Evancina Vieira Ferreira, Francisco Costa, Francisco Dias Ramos, Francisco de Sales Veiros, Francisca da Costa Gata, Flomêno da Silva Araujo, Francisco de Almeida, Francisco de Paula Santa Maria da Silva, Francisca Cardoso Fina, Fátima Maria Machado, Francisco Bernardino do Nascimento, Francisca das Cnagas Santos, Francisco Anascacio da Silva, Fortunato José Benzeçrey, Francisca dos Santos Matos, Francisca Gonçalves Pañoja, Flomêna Alves Ferreira, Guentemberg da Silva Pavão, Guernie Octávio Camorim, Gerardo Andrade Costa, Guaracy Marques Tavares, Hélio Hugo da Costa Souza, Hermínio Oliveira da Silva, Heloisa de Albuquerque Nobrega, Hélio Costa Cavalcante, Hélio Araújo Chaves, Hermogenes Almeida de Graça, Hamilton Antonio Pimentel Duarte, Humberto Gonçalves de Lima, Humberto Frazão de Lima, Hindemar Mota Campos, Hilário Costa, Hilário Batista da Silva, Hermínio de Oliveira Campos, Izaura Nascimento, Inês Silva de Melo, Iñez de Lourdes Moraes do Nascimento, Irnildo Ewerton de Souza Amaral, José Rebelo de Lima, Maria Marineth Huback Matêdo de Almeida. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Olymho Toscano de Vasconcelos — Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

(G. Reg. n. 7961)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1968

NUM. 1.545

RESOLUÇÃO N. 2.190 (Processo n. 12.961)

Requerente — Sr. José Castro de Souza, Prefeito Municipal de Salvaterra.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de novembro de 1967,

Considerando que o Sr. José Castro de Sousa, Prefeito Municipal de Salvaterra, remeteu a cadastro deste Tribunal através do ofício n. 100, de 20.10.67, a Lei Municipal n. 192/66, de 30 de dezembro de 1966, que orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1967 do referido Município, tudo como dos autos consta.

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastro da Lei Orçamentária do Município de Salvaterra, para o exercício financeiro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. — Reg. n. 15.142)

RESOLUÇÃO N. 2.191 (Processo n. 13.652)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

sessão de 28 de novembro de 1967,

Considerando que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a cadastro deste Tribunal, através, do ofício n. 955/67, de 12.10.67 os seguintes créditos especiais:

1 — de NCr\$ 44,80 (quarenta e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos), em favor de Maria Zulmira da Silva Moura, viúva do ex-funcionário Gregório Soares de Moura, que desempenhou as funções de cozinheiro da Colônia de Marituba, correspondente ao salário família do período de janeiro a outubro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 2.842, de 30.3.67 — D.O. de 6.4.67 e Decreto n. 5.716, de 4.10.67 — D.O. de 11.10.67).

2 — e de NCr\$ 24,60 (vinte e quatro mil cruzeiros novos e sessenta centavos), em favor de Olga Regina Osório Borges, professora, nível I, para pagamento à mesma de adicional por tempo de serviço que não recebeu no período de outubro de 1962 a dezembro de 1964 (Lei n. 3.856, de 30.3.67, D.O. de 31.3.67 e Decreto n. 5.717, de 4.10.67 — D.O. de 11.10.67, tudo como dos autos consta:

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastramento dos dois (2) créditos especiais.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
(G. Reg. n. 15.143)

RESOLUÇÃO N. 2.192 (Processo n. 13.651)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de novembro de 1967,

Considerando que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a cadastro deste Tribunal através do ofício n. 955/67, de 12.10.67, os seguintes créditos especiais:

de NCr\$ 4.858,84, em favor de João Augusto Sequeira e Silva — Lei n. 3887, de 15.09.67 — D.O. de 21.09.67 e Decreto n. 5711, de 04.10.67, D.O. de 11.10.67.

de NCr\$ 2.000.000,00, em favor da Companhia de Telecomunicações do Pará (CONTELPA) — Lei n. 3861, de 26.05.67 — D.O. de 02.06.67 e Decreto n. 5712,

de 04.10.67 — D.O. de ... 11.10.67.

de NCr\$ 84,00 em favor de Maria Lygia Silva Santos, Lei n. 3857, de 30.03.67 — D.O. de 31.03.67 e Decreto n. ... 5713, de 04.10.67 — D.O. de 11.10.67.

de NCr\$ 25,40, em favor de Cenyra Oneti Fonseca Martins, Lei n. 3858, de 30.03.67, D.O. de 31.03.67 e Decreto n. 5714, de 04.10.67 — D.O. de 11.10.67.

de NCr\$ 20.000,00, em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, Lei n. 3853, de 30.03.67 — D.O. de 31.03.67 e Decreto n. ... 5715, de 04.10.67 — D.O. de 11.10.67.

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastramento dos cinco (5) créditos especiais.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 15.144)

RESOLUÇÃO N. 2.194

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de novembro de 1967,

RESOLVE:

Unanimemente, nomear em caráter interino a Sra. Josefa Magalhães de Melo, Conta-

bilista, na vaga decorrente da exoneração de Alice Lopes de Freitas, Contabilista efetiva deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 15.145)

RESOLUÇÃO N. 2.195

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de novembro de 1967.

RESOLVE :

Unanimemente, nomear em caráter interino a Srta. Dilma Sérgio França, Contabilista na vaga da exoneração de Hendaya de Sousa Alves, Contabilista efetiva deste Tribunal. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 15.146)

RESOLUÇÃO N. 2.196

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de novembro de 1967.

RESOLVE :

Unanimemente, nomear em caráter interino a Srta. Elza Mendes da Paixão, para exercer o cargo de Contabilista na vaga decorrente da exoneração de Walnise da Silveira Vianna, Contabilista efetiva deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 15.147)

RESOLUÇÃO N. 2.197
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de novembro de 1967.

RESOLVE :

Unanimemente, nomear em caráter interino o Sr. Juraci Monteiro dos Santos, Servente, na vaga da exoneração de Lazaro Monteiro Lopes, Servente efetivo deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 15.561)

RESOLUÇÃO N. 2.198

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de novembro de 1967.

RESOLVE :

Unanimemente, nomear em caráter interino a Srta. Maria Conceição Simão Tuma, Contabilista, na vaga decorrente da exoneração de Wanda Castelo Branco de Melo, Contabilista efetiva deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

RESOLUÇÃO N. 2.199

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de novembro de 1967.

RESOLVE :

Unanimemente, nomear em caráter interino a Srta. Ivone Carvalho de Oliveira, Contabilista, na vaga decorrente da exoneração de Maria Lygia Negrão Rhossard Guimarães, Contabilista efetiva deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 15.562)

RESOLUÇÃO N. 2.200

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de novembro de 1967.

RESOLVE :

Unanimemente, nomear em caráter interino o Sr. Antônio José da Silva Nogueira, Contabilista, na vaga decorrente da exoneração de Algeny Monteiro de Sousa, Contabilista efetiva deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 15.563)

RESOLUÇÃO N. 2.201

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de novembro de 1967.

RESOLVE :

Unanimemente, nomear em caráter interino a Srta. Dinorah Muniz Pacheco, Datilógrafa, na vaga decorrente da exoneração de Wanda Maria Gomes Machado Paraense, Datilógrafa efetiva deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 15.148)

RESOLUÇÃO N. 2.202

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de novembro de 1967.

RESOLVE :

Unanimemente, nomear em caráter interino o Sr. Alceudo Gomes Moreira, Contabilista,

na vaga decorrente da exoneração de Orvácio de Moura Barra, Contabilista efetivo deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 15.149)

RESOLUÇÃO N. 2.203

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de novembro de 1967.

RESOLVE :

Unanimemente, nomear em caráter interino a Srta. Dircé Sousa Nascimento, Contabilista, na vaga decorrente da exoneração de Anlyd Sérgio França, Contabilista efetivo deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 1.049)

RESOLUÇÃO N. 2.204

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de novembro de 1967.

RESOLVE :

Unanimemente, nomear em caráter interino a Srta. Lourdes Bernardette Cavalcante dos Santos, Datilógrafa, na vaga decorrente da exoneração de Maria Magdalena Pinheiro de Sousa, Datilógrafa efetiva deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 15.150)